



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 6 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 4 de 22 de janeiro de 2024, que consolida o calendário de feriados para efeitos forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o ano de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o Decreto Municipal n. 8, de 22 de janeiro de 2024, do município de Ituporanga; e o exposto no Processo Administrativo n. 0016655-47.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução GP n. 4 de 22 de janeiro de 2024 passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Rejane Andersen

Presidente e.e.

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 6 de 26 de janeiro de 2024)

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 4 de 22 de janeiro de 2024)

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
1º de janeiro	Nacional	Confraternização Universal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
6 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Criciúma	Criciúma
14 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Bom Retiro	Bom Retiro
15 de janeiro	Municipal	Dia de Santo Amaro - Padroeiro do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Tijucas	Tijucas
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Catanduvas
20 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Lauro Müller	Lauro Müller
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Papanduva	Papanduva
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Sombrio
24 de janeiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Paz - Padroeira do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
25 de janeiro	Municipal	Dia de São Paulo Apóstolo - Padroeiro do Município de Capinzal	Capinzal
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Mondaiá
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Itapema
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Laguna
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Navegantes
3 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Urubici	Urubici
11 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora de Lurdes - Padroeira do Município de Cunha Porã	Cunha Porã
12 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Taió	Taió
12 de fevereiro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Segunda-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
12 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Ituporanga	Ituporanga
13 de fevereiro	Efeitos Forenses	Terça-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
14 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Itapiranga	Itapiranga
15 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
17 de fevereiro	Municipal	Emancipação Político-Administrativa do Município de Capinzal	Capinzal
19 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Tangará	Tangará
20 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Xaxim	Xaxim
27 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Xanxerê	Xanxerê
1º de março	Municipal	Dia do Município de Videira	Videira
2 de março	Municipal	Dia do Município de Palmitos	Palmitos
9 de março	Municipal	Dia do Município de Joinville	Joinville
11 de março	Municipal	Dia do Município de Ibirama	Ibirama
14 de março	Municipal	Dia do Município de Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira
16 de março	Municipal	Dia do Município de Catanduvas	Catanduvas
18 de março	Municipal	Dia do Município de Gaspar	Gaspar
19 de março	Municipal	Dia de São José	São José
19 de março	Municipal	Dia de São José - Padroeiro do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
20 de março	Municipal	Dia do Município de Anchieta	Anchieta
20 de março	Municipal	Dia do Município de Turvo	Turvo

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
23 de março	Municipal	Dia do Município de Florianópolis	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e a comarca da Capital
25 de março	Municipal	Dia do Município de Caçador	Caçador
25 de março	Municipal	Dia do Município de Indaial	Indaial
28 de março	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Quinta-feira da Semana Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
29 de março	Efeitos Forenses	Sexta-feira Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
30 de março	Municipal	Dia do Município de Campos Novos	Campos Novos
30 de março	Municipal	Dia do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
1º de abril	Municipal	Dia do Município de Timbó	Timbó
1º de abril	Municipal	Dia do Município de Pomerode	Pomerode
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Araranguá	Araranguá
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Seara	Seara
5 de abril	Municipal	Dia do Município de Camboriú	Camboriú
5 de abril	Municipal	Dia do Município de Araquari	Araquari
7 de abril	Municipal	Dia do Município de Ipumirim	Ipumirim
7 de abril	Municipal	Dia do Município de São Domingos	São Domingos
7 de abril	Municipal	Dia do Município de Ascurra	Ascurra
11 de abril	Municipal	Dia do Município de Papanduva	Papanduva
15 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio do Sul	Rio do Sul
15 de abril	Municipal	Dia de São Crescente Vitoriano	São Francisco do Sul
21 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapema	Itapema
21 de abril	Nacional	Tiradentes	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Palhoça	Palhoça
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio Negrinho	Rio Negrinho
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Forquilha	Forquilha
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapoá	Itapoá
1º de maio	Nacional	Dia do Trabalho	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de maio	Municipal	Dia de Santa Cruz	Canoinhas
4 de maio	Municipal	Dia de Nossa Senhora Mãe dos Homens - Padroeira do Município de Araranguá	Araranguá
7 de maio	Municipal	Dia do Município de São Joaquim	São Joaquim
10 de maio	Municipal	Dia do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
10 de maio	Municipal	Dia do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
17 de maio	Municipal	Dia do Município de Biguaçu	Biguaçu
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Barra Velha
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Camboriú
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Santo Amaro da Imperatriz
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Penha
25 de maio	Municipal	Comemoração da Reforma Agrária	Abelardo Luz
26 de maio	Municipal	Dia do Município de Urussanga	Urussanga
30 de maio	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Corpus Christi	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
1º de junho	Municipal	Dia do Município de Presidente Getúlio	Presidente Getúlio
10 de junho	Municipal	Dia da Bênção da Primeira Imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Urubici
11 de junho	Municipal	Dia do Município de Curitiba	Curitiba
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeira do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeira do Município de Tangará	Tangará
13 de junho	Municipal	Dia do Município de Tijucas	Tijucas
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Itapema
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Laguna
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeira do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeira do Município de Papanduva	Papanduva
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeira do Município de Sombrio	Sombrio
15 de junho	Municipal	Dia da Beata Albertina	Imaraí
15 de junho	Municipal	Dia do Município de Itajaí	Itajaí
21 de junho	Municipal	Dia do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
21 de junho	Municipal	Dia de São Luiz Gonzaga - Padroeira do Município de Xaxim	Xaxim
23 de junho	Municipal	Dia do Município de Rio do Oeste	Rio do Oeste
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeira do Município de São João Batista	São João Batista
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeira do Município de Campos Novos	Campos Novos
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeira do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeira do Município de Garuva	Garuva
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeira do Município de Imaraí	Imaraí
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Bom Retiro
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Itapoá
29 de junho	Municipal	Dia de São Pedro Apóstolo - Padroeira do Município de Itá	Itá
2 de julho	Municipal	Dia de São Pedro - Padroeira do Município de Armazém	Armazém
10 de julho	Municipal	Dia do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora - Padroeira do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Oração - Padroeira do Município de Turvo	Turvo
19 de julho	Municipal	Dia do Município de Penha	Penha
19 de julho	Municipal	Dia do Município de São João Batista	São João Batista
20 de julho	Municipal	Dia do Município de Balneário Camboriú	Balneário Camboriú
20 de julho	Municipal	Dia do Município de Cunha Porá	Cunha Porá
22 de julho	Municipal	Dia do Município de Trombudo Central	Trombudo Central
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Anchieta
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Itapiranga
25 de julho	Municipal	Dia do Município de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Palmitos
25 de julho	Municipal	Dia do Colono	Rio do Campo

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	São Carlos
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Seara
26 de julho	Municipal	Dia do Município de São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste
26 de julho	Municipal	Dia de São Joaquim - Padroeiro do Município de Garopaba	Garopaba
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Campo Erê	Campo Erê
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Maravilha	Maravilha
27 de julho	Municipal	Dia do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
29 de julho	Municipal	Dia do Município de Concórdia	Concórdia
29 de julho	Municipal	Festa do Colono	Taió
4 de agosto	Municipal	Dia do Município de Brusque	Brusque
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus dos Afritos - Padroeiro do Município de Porto Belo	Porto Belo
6 de agosto	Municipal	Dia da Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari	Araquari
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus - Padroeiro do Município de Xanxerê	Xanxerê
7 de agosto	Municipal	Dia de São Donato - Padroeiro do Município de Içara	Içara
8 de agosto	Municipal	Dia de São Domingos Gusmão - Padroeiro do Município de São Domingos	São Domingos
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Descanso
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Urubici
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Armazém
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora Dos Prazeres - Padroeira do Município de Loges	Loges
15 de agosto	Municipal	Dia de Assunção de Nossa Senhora	Laura Müller
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Glória - Padroeira do Município de Meleiro	Meleiro
23 de agosto	Municipal	Dia de Santa Rosa de Lima - Padroeira do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Chapecó	Chapecó
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Herval d' Oeste	Herval d' Oeste
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Joaçaba	Joaçaba
26 de agosto	Municipal	Dia do Município de Navegantes	Navegantes
27 de agosto	Municipal	Dia do Município de Imaruí	Imaruí
28 de agosto	Municipal	Dia do Município de Guaramirim	Guaramirim
30 de agosto	Municipal	Dia do Município de Orleans	Orleans
2 de setembro	Municipal	Dia do Município de Blumenau	Blumenau
5 de setembro	Municipal	Dia do Município de Porto União	Porto União
7 de setembro	Nacional	Independência do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de setembro	Municipal	Dia do Município de Matra	Matra
8 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Graça - Padroeira do Município de São Francisco do Sul	São Francisco do Sul
12 de setembro	Municipal	Dia do Município de Canoinhas	Canoinhas
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora das Dores - Padroeira do Município de Jaguaruna	Jaguaruna
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Piedade	Tubarão
23 de setembro	Municipal	Dia do Município de São Bento do Sul	São Bento do Sul
29 de setembro	Municipal	Dia de São Miguel Arcajo - Padroeiro do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Coronel Freitas	Coronel Freitas
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Quilombo	Quilombo
12 de outubro	Nacional	Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
13 de outubro	Municipal	Dia do Município de Porto Belo	Porto Belo
22 de outubro	Municipal	Dia do Município de Braço do Norte	Braço do Norte
27 de outubro	Municipal	Dia da reforma Protestante	Anchieta
28 de outubro	Municipal	Dia do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
28 de outubro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Dia do Funcionário Público	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Mondai
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Palmitos
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Pomerode
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Bom Retiro
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Cunha Porã
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Maravilha
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Modelo
2 de novembro	Nacional	Finados	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de novembro	Municipal	Dia de São Carlos Borromeu - Padroeiro do Município de São Carlos	São Carlos
8 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Patrocínio	Campo Belo do Sul
15 de novembro	Nacional	Proclamação da República	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
22 de novembro	Municipal	Dia de Santa Cecília - Padroeira do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
25 de novembro	Municipal	Dia de Santa Catarina - Padroeira do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
27 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa - Padroeira do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
27 de novembro	Municipal	Dia do Município de Meleiro	Meleiro
1º de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Ponte Serrada
3 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul
4 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara - Padroeira do Município de Forquilha	Forquilha
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Criciúma
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Laura Müller
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Videira
8 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Barra Velha	Barra Velha
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapoá
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Urussanga	Urussanga
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Campo Erê	Campo Erê
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Fraiburgo	Fraiburgo
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Imbituba

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapema
8 de dezembro	Efeitos Forenses	Dia da Justiça	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Curitiba	Curitiba
13 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Lúcia - Padroeira do Município de Anchieta	Anchieta
13 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Itá	Itá
14 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
16 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Descanso e Dia de Santo Estanislau Kostka - Padroeiro do Município de Descanso	Descanso
19 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
25 de dezembro	Nacional	Dia de Natal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Garuva	Garuva
26 de dezembro	Municipal	Oitava de Carnaval	Ibirama
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Içara	Içara
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Indaial
26 de dezembro	Municipal	Dia da emancipação política-administrativa de Jaguaruna	Jaguaruna
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Trombudo Central
26 de dezembro	Municipal	Dia de Santo Estêvão - Padroeiro do Município de Ituporanga	Ituporanga
29 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Rio do Campo	Rio do Campo
30 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Modelo	Modelo
30 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Pinhalzinho	Pinhalzinho
31 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Fraiburgo	Fraiburgo

Portaria

PORTARIA GP N. 134 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador André Luiz Dacol (47415) o gozo de 2 (dois) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a ser usufruído nos dias 29 e 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Designar, o Desembargador Diogo Nicolau Pítsica (61044), para substituir o Desembargador André Luiz Dacol (47415) na data de seu afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargadora Rejane Andersen

Presidente em exercício

1ª Vice-Presidência

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 9/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Edital n. 5/2020, deflagrador do certame, TORNA PÚBLICO o Resultado Definitivo da Avaliação dos Títulos, na forma do Anexo Único.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024

Desembargador Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO ÚNICO

Resultado definitivo da avaliação dos títulos (Provimento)

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108003290	Abel Caím De Moraes	3
PROVIMENTO	108007779	Adriana Bruner Gomes	4
PROVIMENTO	108008521	Adriano Cesar Da Silva Alvares	5
PROVIMENTO	108007688	Adriano De Almeida Soares	2
PROVIMENTO	108003150	Águida Caroline Martins Silva	3
PROVIMENTO	108001113	Alan Felipe Provin	6
PROVIMENTO	108005325	Albert Silva Rodrigues	0
PROVIMENTO	108002200	Alessandro Rodrigo Menezes	3
PROVIMENTO	108000787	Alex Edmundo Assmann	2,5
PROVIMENTO	108000844	Alexandre Alliprandino Medeiros	5,5
PROVIMENTO	108008731	Alexandre Martins Kunrath	3
PROVIMENTO	108009800	Alexandre Scigliano Valerio	7
PROVIMENTO	108007225	Alexsandro Aparecido Feitoso De Rezende	4
PROVIMENTO	108005974	Aline Gheller	0,5
PROVIMENTO	108001820	Aline Tavares Fernandez De Borba	2
PROVIMENTO	108004013	Aline Vieira Pipino De Freitas	0
PROVIMENTO	108002058	Alysson De Cristo Moleta	3
PROVIMENTO	108000272	Amanda Duarte Pereira Morato	0,5
PROVIMENTO	108000389	Amanda Härter Balladares	3
PROVIMENTO	108000107	Amanda Maria Oliveira Resende	2,5
PROVIMENTO	108008484	Amanda Silva Soares	3,5
PROVIMENTO	108008891	Amauri Roberto Balan	3
PROVIMENTO	108004030	Ana Lúcia Coelho De Lima	5
PROVIMENTO	108007787	Ana Paula Beber Bosco Stramosk	2,5
PROVIMENTO	108004732	Ana Paula Bortolini	3
PROVIMENTO	108004477	Ana Paula Canoza Caldeira Carneiro	6
PROVIMENTO	108003017	Ana Paula Knies	0,5
PROVIMENTO	108009153	Anderson Gyorfi	2,5
PROVIMENTO	108004737	Andersson Alan Dallagnol	5
PROVIMENTO	108009801	André Borges De Carvalho Barros	10
PROVIMENTO	108003899	André De Santi	3
PROVIMENTO	108004741	André Just Meller	2
PROVIMENTO	108001625	André Luis Scalla De Souza	3,5
PROVIMENTO	108004264	Andre Luiz Marcelo Silva	1
PROVIMENTO	108003068	André Luiz Picoli Herrera	6
PROVIMENTO	108003153	André Queiroz Lacerda E Silva	3
PROVIMENTO	108000682	André Ricardo Basseggio	2
PROVIMENTO	108000956	André Rodrigo Gimenez Cabrera	2,5
PROVIMENTO	108004134	André Williams Formiga Da Silva	4
PROVIMENTO	108007662	Andrea Maria Pinhate	3,5
PROVIMENTO	108004262	Andrea Sales Santiago Schmidt	5
PROVIMENTO	108003434	Andressa Lima De Castro Melo	2,5
PROVIMENTO	108004816	Angela Cristina Moser Dallagnol	3
PROVIMENTO	108003980	Aniz Eduardo Boneder Amadei	4
PROVIMENTO	108005895	Anna Carolina Klettinguer Sartorio	2,5

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108006341	Anthony Nunes Moreira	3
PROVIMENTO	108000573	Antonietta Caetano Gonçalves	3
PROVIMENTO	108003463	Antonio Alex Pinheiro	5
PROVIMENTO	108002971	Antonio Côrtes Da Paixão	4,5
PROVIMENTO	108003289	Argus Dag Min Wong	5
PROVIMENTO	108002775	Arijuel Cavalcante Dos Santos	3,5
PROVIMENTO	108002128	Arthur Lopes Lemos	4
PROVIMENTO	108000270	Artur Cesar De Souza	6,5
PROVIMENTO	108000981	Artur Gustavo Azevedo Do Nascimento	6
PROVIMENTO	108003927	Artur Silva De Aguiar	5
PROVIMENTO	108003872	Ataliba Ayres De Aguirra Filho	3
PROVIMENTO	108008547	Augusto Barbosa Hackbarth	2,5
PROVIMENTO	108000266	Bárbara Teló Brescovici	3
PROVIMENTO	108000195	Beatriz Luiza Goedert De Campos	5
PROVIMENTO	108007995	Belmiro Tadeu Nascimento Krieger	5
PROVIMENTO	108003930	Bettina Augusta Amorim Bulzico	5,5
PROVIMENTO	108003878	Brenno Birchholz Da Silva	6,5
PROVIMENTO	108006860	Bruna Baggio Crocetta	6
PROVIMENTO	108002921	Bruna Lizandra Fabrin	2,5
PROVIMENTO	108000413	Bruna Maria De Carvalho Cwinski	5
PROVIMENTO	108008506	Bruna Pasini Abudi	3
PROVIMENTO	108002504	Bruno Roberto Gonçalves	2
PROVIMENTO	108000030	Bruno Souza Silveira	2,5
PROVIMENTO	108000054	Bruno Augusto Costa Giocondo	2
PROVIMENTO	108007831	Bruno Borges Da Silva	2,5
PROVIMENTO	108005968	Bruno Cesar Benites Teixeira	2
PROVIMENTO	108006052	Bruno Digiovanini Lins Cajazeira De Macedo Campos	0,5
PROVIMENTO	108009665	Bruno Felipe Arruda De Albuquerque	1
PROVIMENTO	108004227	Bruno Fruet	2,5
PROVIMENTO	108002400	Bruno Grossi Faria	5
PROVIMENTO	108000884	Bruno Henrique Olmo De Oliveira	0
PROVIMENTO	108000371	Bruno Magno Rodrigues	1
PROVIMENTO	108003795	Bruno Sampaio Da Costa	4,5
PROVIMENTO	108000185	Bruno Silveira Noboa	1
PROVIMENTO	108000194	Bruno Teixeira	2,5
PROVIMENTO	108001194	Bruno Zawacki Pellegrini	0,5
PROVIMENTO	108004524	Caio Pacca Ferraz De Camargo	5
PROVIMENTO	108004142	Camila Candido Emerim	4
PROVIMENTO	108006110	Camila Coutinho Ribeiro	3
PROVIMENTO	108004199	Camila Cunha Moura Vasconcelos	3,5
PROVIMENTO	108000447	Camila Koehler	4
PROVIMENTO	108003832	Camila Liberato De Sousa Waldrich	5
PROVIMENTO	108002987	Carime De Souza Rasslan	2,5
PROVIMENTO	108001876	Carlos Augusto Silva Dos Santos Thomaz	7,5
PROVIMENTO	108005220	Carlos Eduardo Marques Moreira	2,5
PROVIMENTO	108002521	Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior	4,5
PROVIMENTO	108001823	Carlos Rogério De Oliveira Londe	4,5
PROVIMENTO	108003770	Carolina Graziela Souza Mendes Roberto	3,5
PROVIMENTO	108004529	Carolina Parducci Brandão	2,5
PROVIMENTO	108002936	Carolina Roos Dos Santos	0
PROVIMENTO	108000570	Caroline Marri De Souza Albuquerque	3,5
PROVIMENTO	108000711	Caroline Martins De Quadras Oliveira	1
PROVIMENTO	108000592	Caroline Mocellin	3
PROVIMENTO	108007113	Cesar Augusto Pereira De Macedo Bravo	2
PROVIMENTO	108003606	Cesar Augusto Popinhak	3
PROVIMENTO	108002189	Cesar Luis Sprandel	2
PROVIMENTO	108001199	Cesar Luiz Dagostin	5
PROVIMENTO	108000014	Cezar Augusto Mendes Júnior	3,5
PROVIMENTO	108007396	Christian Lunardi Favero	3,5
PROVIMENTO	108005677	Christiana Bastos Rangel De Araujo	3,5
PROVIMENTO	108001103	Cicero Itamar Nobre Friedrich	3
PROVIMENTO	108009429	Cid Augusto Mendes Cunha	3
PROVIMENTO	108000530	Cinthia Gomes Dias	5
PROVIMENTO	108005611	Claudia Cristiane Jedliczka	6
PROVIMENTO	108008126	Claudia Maria Da Silva Levorato	2,5
PROVIMENTO	108008441	Claudia Renata Rohde Fisch	4,5
PROVIMENTO	108000503	Claudia Rosa De Medeiros	3
PROVIMENTO	108002130	Claudio Avila Da Silva Junior	2
PROVIMENTO	108002717	Claudio Barbosa De Franca	2
PROVIMENTO	108000489	Claudio Geovane Becker	3,5
PROVIMENTO	108006378	Claudio Pereira Pinto	2,5

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108001611	Cristiane De Mari	2,5
PROVIMENTO	108005072	Cristiane Krok Franco Casagrande	2,5
PROVIMENTO	108005075	Cristiano Bielohoubek	3,5
PROVIMENTO	108009808	Cristiano Feitosa Mendes	3,5
PROVIMENTO	108001270	Cristina Tonet Colodel	3,5
PROVIMENTO	108005699	Cynthia Peluzzo De Oliveira	3,5
PROVIMENTO	108003406	Daiana Taíse Pagliarini	4
PROVIMENTO	108006025	Daiane Medino Wotkaski	3
PROVIMENTO	108004123	Daniel Agostini Ecker	0,5
PROVIMENTO	108000286	Daniel Benin De Moraes	1,5
PROVIMENTO	108002032	Daniel Brasil De Souza	0
PROVIMENTO	108007043	Daniel Douglas Seabra Leite	2,5
PROVIMENTO	108000641	Daniel Feres Ribeiro	0
PROVIMENTO	108008619	Daniel Henrique Ferreira Tolentino	2,5
PROVIMENTO	108004015	Daniel Koiti Yoshinaga	3
PROVIMENTO	108007665	Daniel Monteiro Neves	3,5
PROVIMENTO	108000831	Daniel Oliveira Ribeiro	1
PROVIMENTO	108006655	Daniel Poletto Chu	3,5
PROVIMENTO	108000706	Daniel Rosa De Almeida	4
PROVIMENTO	108004882	Daniel Zaleski Sebastiani	4
PROVIMENTO	108005921	Daniela Fernanda Maciel Aparicio	3,5
PROVIMENTO	108004743	Danielle Vasques Dutra	4,5
PROVIMENTO	108001561	Danielle Dias Giansini	2,5
PROVIMENTO	108006005	Danielle Moreira De Oliveira Esquerdo	2,5
PROVIMENTO	108008399	De León De Araújo Ramos	3
PROVIMENTO	108000526	Débora Arсанд	3
PROVIMENTO	108004745	Débora De Freitas Palhares	3,5
PROVIMENTO	108002905	Débora Lange	0,5
PROVIMENTO	108003654	Débora Leal Teixeira Numazawa	2,5
PROVIMENTO	108002500	Débora Luiza Da Luz	3
PROVIMENTO	108005532	Deborah Gonçalves Feital	2,5
PROVIMENTO	108001437	Diego Folmer	2,5
PROVIMENTO	108001933	Diego José Baldissera	3,5
PROVIMENTO	108003893	Diego Nobre Murta	4
PROVIMENTO	108009184	Diogo Castor	3
PROVIMENTO	108007395	Diogo Fernando Dos Santos Noronha	0,5
PROVIMENTO	108000168	Diogo Fleig	2
PROVIMENTO	108006682	Diogo Marcel Reuter Braun	3,5
PROVIMENTO	108007244	Diogo Oliveira Canuto	3,5
PROVIMENTO	108000474	Diogo Ricardo Goes Oliveira	6,5
PROVIMENTO	108002726	Dionata Luis Holdefer	4
PROVIMENTO	108010207	Éder Fernando Kegler	3
PROVIMENTO	108005575	Ederson Roberto Lago	4
PROVIMENTO	108000390	Edilia Gama Pimentel	1
PROVIMENTO	108003180	Edirlei Ubirajara Schwantes	3,5
PROVIMENTO	108007440	Edna Nunes Simões De Oliveira	1,5
PROVIMENTO	108000663	Eduardo De Abreu Justi	0
PROVIMENTO	108006087	Eduardo Franco Candia	7,5
PROVIMENTO	108005286	Eduardo Martins Matsunaga	1
PROVIMENTO	108007308	Eduardo Natan Dupont Klein	0
PROVIMENTO	108000337	Eduardo Pompermaier Silveira	3,5
PROVIMENTO	108000095	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça	0,5
PROVIMENTO	108008533	Eduardo Rivera Palmeira Filho	4,5
PROVIMENTO	108000347	Eduardo Vecchia Fernandez	2
PROVIMENTO	108002333	Edvan Freitas Gheller	2,5
PROVIMENTO	108001419	Elaísa Carolina Silva Santos	2
PROVIMENTO	108006079	Eleandro Granja Cavalcante Da Costa	5
PROVIMENTO	108001652	Eliene Ferreira De Carvalho	3
PROVIMENTO	108001558	Elizandra Do Carmo Pereira Bueno De Souza	3
PROVIMENTO	108000415	Eloisa Sovernigo	3,5
PROVIMENTO	108000153	Emanoella Macías Castro	3
PROVIMENTO	108001313	Emanuella Bronzini Amaducci	0,5
PROVIMENTO	108007682	Emerson Gustavo Tchorney	2,5
PROVIMENTO	108007821	Erika Gabrielle Siqueira	0
PROVIMENTO	108000475	Erlanderson De Oliveira Teixeira	3
PROVIMENTO	108004182	Ervin Hanke Neto	3
PROVIMENTO	108000461	Evandro Carlos Gomes	5
PROVIMENTO	108003869	Everton José Helfer De Borba	7,5
PROVIMENTO	108005621	Fábria Sousa Presser	4,5
PROVIMENTO	108008274	Fabiano Marcelo Vanelli	2
PROVIMENTO	108000169	Fabiano Moraes De Oliveira	1

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108001095	Fábio Bueno Filho	2,5
PROVIMENTO	108005300	Fábio Carlos	4
PROVIMENTO	108004604	Fabio Fernando Jacob	2,5
PROVIMENTO	108002279	Fábio Garcia Manhas	4
PROVIMENTO	108001183	Fabiola Peliccioli Albrecht	3
PROVIMENTO	108002952	Fabiola Scheffer Brunnquell	2,5
PROVIMENTO	108004035	Felipe Augusto Souza	2,5
PROVIMENTO	108001016	Felipe Felício Siedschlag	3,5
PROVIMENTO	108002145	Felipe Richard Pinto	2,5
PROVIMENTO	108002973	Fernanda Batista Penido	2
PROVIMENTO	108001849	Fernanda Coelho Ladetti Passamai	3
PROVIMENTO	108006586	Fernanda Granja Cavalcante da Costa	5
PROVIMENTO	108005083	Fernanda Stange Driussi	2,5
PROVIMENTO	108001365	Fernanda Mauro De Siqueira Borges	3
PROVIMENTO	108002062	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	3,5
PROVIMENTO	108002860	Filipe Ravel Tarnowski Dos Santos	0
PROVIMENTO	108003587	Flávia Maria De Moraes Jales Fernandes	0
PROVIMENTO	108001695	Flávia Moreira Guimarães Pessoa	8,5
PROVIMENTO	108002821	Flávia Segat	1
PROVIMENTO	108008364	Flavia Vasconcellos Sella	3
PROVIMENTO	108001897	Francieli Martins De Oliveira	3
PROVIMENTO	108000531	Francieli Pereira Da Silva	1,5
PROVIMENTO	108000203	Francieli Batista Da Silva	0,5
PROVIMENTO	108005073	Francisco Fernandes Zanin	2,5
PROVIMENTO	108004688	Francisco Vieira Martins	3
PROVIMENTO	108001635	Francyer Moreira Alves	3,5
PROVIMENTO	108008610	Frank Augusto De Oliveira	3,5
PROVIMENTO	108004663	Frank Willy Rondina	3
PROVIMENTO	108003619	Frederico Monteiro De Oliveira Santos	3
PROVIMENTO	108002076	Frigg Kersting Chaves	0,5
PROVIMENTO	108004800	Gabriel Augusto Martins Alves	0
PROVIMENTO	108005210	Gabriel Mendonça Rodrigues	0,5
PROVIMENTO	108001530	Gabriela Almeida Marcon	4,5
PROVIMENTO	108002659	Gabriela Lois Knaesel	3
PROVIMENTO	108000647	Gabriela Oliveira Silva Vasconcelos	1
PROVIMENTO	108005722	Gabriella Schmitz Kremer	3,5
PROVIMENTO	108000439	Gabriella Sucalotti Gastmann	2,5
PROVIMENTO	108001234	Geisilane Costa De Matos De Araujo	2,5
PROVIMENTO	108000319	Gelson Oliveira Ferri	3,5
PROVIMENTO	108001595	Geraldo Augusto Arruda Neto	3,5
PROVIMENTO	108008393	Gerson Luiz Moroso	2,5
PROVIMENTO	108005931	Gian De Souza Novaz De Souza	2
PROVIMENTO	108000651	Gil Messias Fleming	5,5
PROVIMENTO	108003139	Gilberto Foschiera	2,5
PROVIMENTO	108006483	Gilmar Da Silva Francelino	3
PROVIMENTO	108001244	Gilson Luiz Da Silva	2
PROVIMENTO	108006250	Gisele de Souza Pereira Alves	2,5
PROVIMENTO	108003649	Gislaine Alves Da Costa	2,5
PROVIMENTO	108001080	Giulliano Tozzi Coelho	4
PROVIMENTO	108002861	Grasiela Schmolter Costa	2
PROVIMENTO	108005862	Grazia Stefania Delli Carri	0
PROVIMENTO	108002885	Guilherme Augusto Faccenda	5
PROVIMENTO	108000521	Guilherme Delfino Gueiral	4
PROVIMENTO	108006537	Guilherme Igor Alves E Silva	3
PROVIMENTO	108007953	Guilherme Linhares De Freitas	0
PROVIMENTO	108005779	Guilherme Vieira Gomes Neto	5
PROVIMENTO	108005084	Gustavo De Revaredo Pugsley	4
PROVIMENTO	108000110	Gustavo Henrique Moreira Da Valle	3
PROVIMENTO	108008862	Gustavo Marcos De Farias	3,5
PROVIMENTO	108004131	Gustavo Severien	0
PROVIMENTO	108003966	Hassan Mohamad Taha	3
PROVIMENTO	108000297	Helber Crepaldi Reis	2,5
PROVIMENTO	108010243	Helder Ferreira Pinto Santos	0,5
PROVIMENTO	108000047	Helen Goulart Magalhães Da Fonseca	1
PROVIMENTO	108006662	Helena Grassi Fontana	4
PROVIMENTO	108001147	Henrique De Oliveira Rasslan	2
PROVIMENTO	108004059	Henrique Resende Siqueira	5
PROVIMENTO	108000768	Hermano Emanuel Almeida Rego Sousa	0,5
PROVIMENTO	108009573	Hermano Soar	5
PROVIMENTO	108007967	Herzio Geraldo Bottrel Mansur	3,5
PROVIMENTO	108001256	Hugo Canhete Lopes	0

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108004500	Hugo Oliveira Veloso	3,5
PROVIMENTO	108003924	Hugo Silva De Aguiar	5
PROVIMENTO	108004061	Iandara Bergamaschi De Freitas	1,5
PROVIMENTO	108005203	Iara Vadirena Medeiros Belmudes Saretta	4
PROVIMENTO	108006831	Igor Pizarro Costa	2,5
PROVIMENTO	108005182	Ingrid Brandão Sartor	4,5
PROVIMENTO	108003847	Ingrid Monteiro Do Vale Sousa	3
PROVIMENTO	108007742	Iran Kurban Filho	3
PROVIMENTO	108007610	Isabela Souza De Borba	3
PROVIMENTO	108002315	Isabela Tavares Schneider	2
PROVIMENTO	108005249	Isadora Moraes Diniz	5,5
PROVIMENTO	108008125	Italo Mendonça Freire	2,5
PROVIMENTO	108001368	Iuri Ferreira Bittencourt	4
PROVIMENTO	108000103	Ivaldo Da Gama Marques Junior	2,5
PROVIMENTO	108002743	Ivy Helene Lima Pagliuso	5,5
PROVIMENTO	108005268	Izabel Maria De Farias	1
PROVIMENTO	108001216	Jackson Amarante Francisco	2,5
PROVIMENTO	108005570	Jairo Rafael Persuhn	3
PROVIMENTO	108009267	Jaison Gabriel	3,5
PROVIMENTO	108001629	Jamille Moraes De Siqueira	4
PROVIMENTO	108009852	Jean Karlo Woiciehoski Mallmann	5
PROVIMENTO	108007290	Jeferson Galvao De Melo	2,5
PROVIMENTO	108000093	Jeferson Vinicius Marinelo	2,5
PROVIMENTO	108000888	Jefferson Lopes De Souza	3
PROVIMENTO	108001498	Jeronimo Jose Pereira	3
PROVIMENTO	108001085	Jessé Leal Pereira	0
PROVIMENTO	108009037	Joany Mara Souza Tavares	3,5
PROVIMENTO	108007683	João Álvaro Werlang Ganzer	0
PROVIMENTO	108007707	João Antonio Manfré Neto	3
PROVIMENTO	108009442	João Antonio Sartori Júnior	4,5
PROVIMENTO	108001528	João Batista Schutz	2,5
PROVIMENTO	108002356	João Carneiro Duarte Neto	4
PROVIMENTO	108001282	João Paulo Coimbra Neto	4
PROVIMENTO	108005786	João Paulo Martins Magalhães	3,5
PROVIMENTO	108008581	João Paulo Vasconcelos De Moraes	3,5
PROVIMENTO	108003662	João Ronaldo Ribeiro	4,5
PROVIMENTO	108001259	João Victor Vieira De Santana	1,5
PROVIMENTO	108007296	João Wesley De Assis Gréggio	2,5
PROVIMENTO	108002182	Jocimar Pereira De Souza	2,5
PROVIMENTO	108004593	Joel Linden Henrichs	0
PROVIMENTO	108000028	Joelma Silva Souza	0
PROVIMENTO	108003994	Jofre Armando Antunes Neto	2
PROVIMENTO	108006031	Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira	5
PROVIMENTO	108001052	José Acácio Julian	2
PROVIMENTO	108006459	José Constantino Dalmás Junior	0
PROVIMENTO	108009498	Jose Eduardo Dresch Fogliatto de Moraes	5
PROVIMENTO	108007828	José Hamilton Rujanowski	5
PROVIMENTO	108008424	José Henrique Schusterschitz Astolfi	3
PROVIMENTO	108003389	Jose Leonardo Neutzling Valente	2,5
PROVIMENTO	108004242	Jose Medina Brandão Neto	2,5
PROVIMENTO	108003157	Jose Milton Dos Reis	3,5
PROVIMENTO	108004649	Josiana Pereira Laudares	2,5
PROVIMENTO	108001996	Josmar Luiz Silveira Longo	3
PROVIMENTO	108000855	Josué Gustavo Oliveira Viana	4
PROVIMENTO	108000178	Juarez Olegario Junior	0,5
PROVIMENTO	108008987	Julian Christopher Belotto	5
PROVIMENTO	108000264	Juliana Carneiro Pedreschi	0,5
PROVIMENTO	108008222	Juliana Ferreira De Moraes	3,5
PROVIMENTO	108004139	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso	5
PROVIMENTO	108004797	Juliana Nomoto Fujii	2,5
PROVIMENTO	108000029	Juliana Pereira Avelino	1
PROVIMENTO	108004337	Juliana Schvambach	3
PROVIMENTO	108006574	Juliano Jung	5
PROVIMENTO	108002172	Júlio César Bernardes	7
PROVIMENTO	108001034	Júlio César Laureano	3,5
PROVIMENTO	108001614	Júnia Marise Lana Martinelli	5,5
PROVIMENTO	108002475	Karine Stier Vieira	3,5
PROVIMENTO	108005393	Keity Reis	2,5
PROVIMENTO	108001192	Laódice Digolin De Assunção	1
PROVIMENTO	108000332	Larissa Franco Teixeira	0
PROVIMENTO	108003142	Laura Gomes De Aquino	0

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108005729	Laura Regina Echeverria Da Silva	5
PROVIMENTO	108007668	Leandro Fonseca De Oliveira	2,5
PROVIMENTO	108000550	Leandro Mendes De Souza	4
PROVIMENTO	108004504	Leidiane Antônia Guimarães	2,5
PROVIMENTO	108010051	Leila Rafaella Aparecida De Souza	2,5
PROVIMENTO	108002825	Lenise Friedrich Faraó	3,5
PROVIMENTO	108000813	Leonardo Correia Carvalho	1,5
PROVIMENTO	108006303	Leonardo Gomes Pereira	5
PROVIMENTO	108001143	Leonardo Lopes Padilha	3
PROVIMENTO	108004866	Leonardo Peretti Giango	4
PROVIMENTO	108001863	Leonardo Segatti Colombo	2,5
PROVIMENTO	108001232	Letícia Borges Thomas	4
PROVIMENTO	108008508	Letícia Dos Santos Inácio	0
PROVIMENTO	108005496	Letícia Maria Ribeiro	0
PROVIMENTO	108006439	Liane Vieira Holmos	3,5
PROVIMENTO	108002733	Livia Bortolotto Cardoso	3
PROVIMENTO	108000258	Livia Cardoso Leite Da Silva	3
PROVIMENTO	108008198	Liziane Goulart Taufemback	2,5
PROVIMENTO	108002498	Lohanna Coser Bitti	4
PROVIMENTO	108000241	Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor	3,5
PROVIMENTO	108003846	Lucas Edivandro Agostini	2
PROVIMENTO	108006041	Lucas Fajardo Nunes Hildebrand	3,5
PROVIMENTO	108004165	Lucas Garcia De Souza	3
PROVIMENTO	108006648	Lucas Geraseev Pinheiro Machado	0
PROVIMENTO	108001771	Lucas Guilherme Duncka	5
PROVIMENTO	108000583	Lucas Martins Biff	0,5
PROVIMENTO	108004351	Lucas Urbanavicius Marques	2,5
PROVIMENTO	108007784	Luciana Bayer Pelegrino Dias	4
PROVIMENTO	108007813	Luciana Ignácio Krieger	0
PROVIMENTO	108002329	Luciana Rodrigues Guz Heidorne	0
PROVIMENTO	108005855	Luciane Merlin Barzotto	2,5
PROVIMENTO	108000979	Luciano De Jesus Souza	0
PROVIMENTO	108000402	Luciano Gonçalves Bráz	4
PROVIMENTO	108004937	Luciano José Machado Do Amorim	3,5
PROVIMENTO	108003883	Luciano Trunfo	3
PROVIMENTO	108004994	Lucilo Costanho	2,5
PROVIMENTO	108006294	Luig Almeida Mota	2,5
PROVIMENTO	108001553	Luis Felipe Echeverria Nasser	1,5
PROVIMENTO	108004481	Luis Guilherme Pimentel E Pereira	0,5
PROVIMENTO	108003896	Luiz Do Carmo Cleto Rocha Filho	3,5
PROVIMENTO	108005223	Luiz Eduardo Freyesleben Silva	3
PROVIMENTO	108005337	Luiz Eugênio Côrtes Santiago Filho	0,5
PROVIMENTO	108005702	Luiz Gustavo Gibram Machado	3,5
PROVIMENTO	108003787	Luiza Azambuja Rodrigues	3,5
PROVIMENTO	108006528	Luiza Dias Seghese	0
PROVIMENTO	108006246	Maicon César Dallabona	3
PROVIMENTO	108005747	Maisa Del Valle Da Silva	3
PROVIMENTO	108002178	Manuela Gomes Loureiro Francischetti	3,5
PROVIMENTO	108000401	Marcela Squizzato Alano	3
PROVIMENTO	108001178	Marcelo Adriam De Souza	3,5
PROVIMENTO	108007918	Marcelo Antunes Gomes	3
PROVIMENTO	108001355	Marcelo Artur Miranda Chada	5
PROVIMENTO	108009117	Marcelo Da Rosa	2
PROVIMENTO	108001046	Marcelo De Alencar Moura Fe	3,5
PROVIMENTO	108003330	Marcelo José Scariot	4,5
PROVIMENTO	108002328	Marcelo Puccini Caminha Filho	3
PROVIMENTO	108001493	Marcelo Santos Rosa	3,5
PROVIMENTO	108003078	Marcial Luis Zimmermann	6,5
PROVIMENTO	108006082	Marcio Cauduro Steinstrasser	2,5
PROVIMENTO	108003943	Marcio Flavio Mafra Leal	7
PROVIMENTO	108001120	Marco Antonio Da Silva Filho	2,5
PROVIMENTO	108000976	Marco Antonio Zanella Duarte	3
PROVIMENTO	108006762	Marco Luciano Wachter	2,5
PROVIMENTO	108006522	Marcos Alexandre Barros Guia	0
PROVIMENTO	108008850	Marcos Antonio Marocco	3,5
PROVIMENTO	108003709	Marcos Paulo De Alvarenga Pinto	2
PROVIMENTO	108002949	Marcos Rafael Martin	5
PROVIMENTO	108002201	Marcos Rogério Bradacz	2
PROVIMENTO	108007367	Marcos Vinicius De Carvalho	1
PROVIMENTO	108006840	Marcus Resende Neves Guimarães	3,5
PROVIMENTO	108004336	Marcus Vinicius Bialta Bueno	0,5

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108002621	Maria Carolina Copetti Medeiros	3
PROVIMENTO	108001739	Maria Eduarda Gruppe Vieira Ventura	3
PROVIMENTO	108001020	Maria Emilia Emanuel De Souza Sanches Schott	2
PROVIMENTO	108001258	Maria Eugenia Bento De Melo	3
PROVIMENTO	108002708	Maria Graciele Goldmeyer	3
PROVIMENTO	108007383	Maria Helena Puhl	0
PROVIMENTO	108007484	Mariana Miler Carneiro	0
PROVIMENTO	108000205	Mariana Piazentin Martinelli	2
PROVIMENTO	108003739	Mariani Rodrigues De Souza	0,5
PROVIMENTO	108009119	Mariele Michalowski Cosechen Canestraro	3
PROVIMENTO	108003019	Marilaine Moreira De Jesus	3
PROVIMENTO	108000833	Marília De Abreu Oliveira	0
PROVIMENTO	108001914	Marília De Freitas Ferreira	0
PROVIMENTO	108001303	Mariluce Barcellos Brum	4,5
PROVIMENTO	108000687	Marina Ludovico Stollenwerk	3,5
PROVIMENTO	108004048	Marina Moura Lisboa Carneiro De Farias Carvalho	5
PROVIMENTO	108009538	Mário Lúcio Garcez Calil	7,5
PROVIMENTO	108000471	Mário Luis Caldart Zanella	0,5
PROVIMENTO	108006526	Marlon Canani Cordeiro De Almeida	2,5
PROVIMENTO	108004286	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha	0,5
PROVIMENTO	108009922	Matheus Campos Chagas	1
PROVIMENTO	108004906	Matheus Gomes De Melo	0,5
PROVIMENTO	108006151	Matheus Guilhermino Tazinazzio	3
PROVIMENTO	108005723	Matheus Petry Trajano	2,5
PROVIMENTO	108002518	Matheus Schneider De Souza	1
PROVIMENTO	108000082	Mathias Foletto Silva	4,5
PROVIMENTO	108000449	Maureci Marcelo Velter Junior	5
PROVIMENTO	108005565	Mauricio Da Silva Lopes Filho	4
PROVIMENTO	108007771	Mauro De Souza Almeida	0
PROVIMENTO	108001153	Max Iwamura Rheinheimer	4
PROVIMENTO	108000033	Mayckon Luan Coelho Ferrari	0
PROVIMENTO	108003632	Maycon Cristi Da Silva	0
PROVIMENTO	108002052	Maysa Prá	0
PROVIMENTO	108005869	Messias Navarro De Sousa	0
PROVIMENTO	108007910	Michel Bergamaschi Bocca	0,5
PROVIMENTO	108005714	Michele Hartz Marchiori De Moraes	3
PROVIMENTO	108002081	Milene De Castro Soares	3,5
PROVIMENTO	108001634	Mireila Mença Da Silva Rabenhorst	3
PROVIMENTO	108005542	Moema Locatelli Belusso	3,5
PROVIMENTO	108000363	Monalisa Marques Santos Valerini	2
PROVIMENTO	108004251	Monalize Réus Serafim	4
PROVIMENTO	108004851	Monica Olivo	2,5
PROVIMENTO	108004825	Murilo Leone Casadei	2,5
PROVIMENTO	108002845	Nadja Santos Melo	0,5
PROVIMENTO	108005000	Nakita Suzana De Freitas Tiskoski	2
PROVIMENTO	108001512	Nariman Ahmad Allan	3,5
PROVIMENTO	108004626	Natália Granja Machado	6
PROVIMENTO	108003663	Natália Ribeiro Chaves	0
PROVIMENTO	108002242	Nathaba Da Silva	0
PROVIMENTO	108002273	Nathália Simões Periquito	3
PROVIMENTO	108001934	Nayara Hellen De Andrade Saporì	1
PROVIMENTO	108005711	Nelson Couto De Rezende Junior	0
PROVIMENTO	108006251	Osman Luiz Caldas Taques	2,5
PROVIMENTO	108005894	Oswaldo José Gonçalves De Mesquita Filho	4
PROVIMENTO	108005374	Otávio Augusto Reis Santos	1
PROVIMENTO	108003067	Pamela Roberta Cotait De Lucas Corso	3
PROVIMENTO	108006708	Paola Bortoluz Signor	2
PROVIMENTO	108004187	Patrícia Aparecida Rhoden	3,5
PROVIMENTO	108006304	Paula Cecilia Da Luz Rodrigues	5
PROVIMENTO	108002649	Paula Favero	3,5
PROVIMENTO	108001748	Paula Molina	0,5
PROVIMENTO	108009924	Paulo Henrique Gonçalves Pires	4,5
PROVIMENTO	108006679	Paulo Roberto Tondolo Conteratto	4
PROVIMENTO	108001048	Pedro Antonio Crocetta	6
PROVIMENTO	108003213	Pedro Augusto De Souza Brambilla	5,5
PROVIMENTO	108003189	Pedro Emilio Neumann Teodoro Rodrigues	3,5
PROVIMENTO	108003007	Pedro Guimarães Cardoso	3,5
PROVIMENTO	108006689	Pedro Henrique Nascimento De Abreu	0,5
PROVIMENTO	108000523	Pedro Italo Da Costa Bacelar	3
PROVIMENTO	108004356	Pedro Jose Alcantara Mendonca	5
PROVIMENTO	108002255	Pedro Nazare De Mendonça Procópio	2,5

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108001075	Prícila Gregolin Gugik	4
PROVIMENTO	108001170	Prícila Heringer Clíato	0,5
PROVIMENTO	108001124	Prícila Krahl	2,5
PROVIMENTO	108000407	Priscilla Gabrielle Manfredini Da Rosa	3
PROVIMENTO	108000445	Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond	3,5
PROVIMENTO	108000969	Rafael Carpena Ramos	0
PROVIMENTO	108000289	Rafael Cunha Garcia	5
PROVIMENTO	108005664	Rafael De Araújo Domingues	0
PROVIMENTO	108005037	Rafael Fernando Zanella	2,5
PROVIMENTO	108001757	Rafael Ferrer Allievi	0
PROVIMENTO	108001682	Rafael Folador	5
PROVIMENTO	108008476	Rafael Gil Cimino	3,5
PROVIMENTO	108006997	Rafael Jose De Moraes	4
PROVIMENTO	108001245	Rafael Michereff	3
PROVIMENTO	108008977	Rafael Pedro Mariotto	3
PROVIMENTO	108001834	Rafaela Borges Alberton	3
PROVIMENTO	108004326	Rafaela Brandão De Sá	1,5
PROVIMENTO	108004194	Raissa Silva Reis	2
PROVIMENTO	108010135	Ramon Candido Arent	2
PROVIMENTO	108005133	Raphael Ozias Oliveira Albuquerque Da Costa	2
PROVIMENTO	108004606	Raul Melo Littig	0
PROVIMENTO	108000348	Rebeca Aparecida Castro De Melo	2,5
PROVIMENTO	108004579	Rebeca Marchezoni Alho Moraes	3,5
PROVIMENTO	108003840	Rebecca Natascha De Cavassin Milanezi	0,5
PROVIMENTO	108005693	Reginaldo Károl Costa E Teles	3
PROVIMENTO	108000538	Reginaldo Lourenço Pierrotti Júnior	3,5
PROVIMENTO	108004617	Renan Ribeiro Vieira	1
PROVIMENTO	108007998	Renata Coelho Padilha	4,5
PROVIMENTO	108000493	Renato Luis Benucci	8
PROVIMENTO	108005850	Renato Sidney Delavia	0,5
PROVIMENTO	108000880	Rene Weiber Dos Santos	3,5
PROVIMENTO	108000611	Rhana De Almeida Born	3,5
PROVIMENTO	108004152	Rhuanu Carolina Alves	1
PROVIMENTO	108002043	Ricardo Alexandre Costa	4
PROVIMENTO	108004873	Ricardo Bravo	6
PROVIMENTO	108005163	Ricardo Kazuyuki Arai	3,5
PROVIMENTO	108008347	Ricardo Tadeu Bellini	0,5
PROVIMENTO	108001948	Rick Da Silva Dantas	0
PROVIMENTO	108000752	Robson Martins	4,5
PROVIMENTO	108005270	Robson Ribeiro	6
PROVIMENTO	108003945	Rodolfo Ferreira Pinheiro	6,5
PROVIMENTO	108003569	Rodolfo Luiz Decarli	4,5
PROVIMENTO	108000032	Rodrigo Cesar Zanelatto	2
PROVIMENTO	108006778	Rodrigo Dalmolin Michalizen	2,5
PROVIMENTO	108006657	Rodrigo Ferri Pontes	2
PROVIMENTO	108003422	Rodrigo Fonseca Ribeiro	2
PROVIMENTO	108007729	Rodrigo Lanzini Villela	2,5
PROVIMENTO	108000232	Rodrigo Nunes	2
PROVIMENTO	108008689	Rodrigo Otavio Paixao Branco	1
PROVIMENTO	108003168	Rodrigo Paulucci Santos	3
PROVIMENTO	108003089	Rodrigo Reis Pastore	3,5
PROVIMENTO	108000842	Roger Brodt Martins	2,5
PROVIMENTO	108003199	Ronan Saulo Robl	4,5
PROVIMENTO	108001880	Rubens Faria Boechat Junior	1,5
PROVIMENTO	108006550	Rubio Silva Tavares	3
PROVIMENTO	108002615	Rui Barbosa Netto	3
PROVIMENTO	108001536	Sabrina Favero	5,5
PROVIMENTO	108002121	Salin Matheus Mota Da Cunha	0
PROVIMENTO	108005901	Samuel Lucas Ferreira Nunes	2,5
PROVIMENTO	108005239	Sandro Roberto Manteira Da Silva	3,5
PROVIMENTO	108003495	Sands Loures Oliveira Carvalho	3
PROVIMENTO	108003701	Sara Moraes De Oliveira	4
PROVIMENTO	108004093	Sarah Lara Alves Martins	3
PROVIMENTO	108000352	Saulo Lindorfer Pivetta	6
PROVIMENTO	108000145	Scheila Damião Machado	2
PROVIMENTO	108004237	Sergio De Arruda Costa Macedo	4
PROVIMENTO	108003946	Sergio Gomes Ayala Filho	0,5
PROVIMENTO	108004875	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	4,5
PROVIMENTO	108002404	Silvana Pisone Zomer	0,5
PROVIMENTO	108004204	Simone Dutra Bayer	0,5
PROVIMENTO	108004620	Sonia Regina Bittencourt Winter	3,5

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
PROVIMENTO	108003144	Soraya Pina Bastos	4
PROVIMENTO	108004960	Stefan Espirito Santo Hartmann	4,5
PROVIMENTO	108002227	Stela Stafin	3,5
PROVIMENTO	108001581	Stéphanie Wichert	3,5
PROVIMENTO	108006046	Taciana Afonso Ribeiro	4
PROVIMENTO	108004907	Tainá Ferreira Valadares	0,5
PROVIMENTO	108002066	Talissa Camara Tinoco Siqueira Almeida	3
PROVIMENTO	108002773	Tamires Regina Zimmermann Fopa	4
PROVIMENTO	108009003	Tanise Pires De Oliveira	0,5
PROVIMENTO	108005214	Tárcilo Dehon Lhamas Mesquita	2,5
PROVIMENTO	108000242	Tarcísio Almeida Correa	2
PROVIMENTO	108006487	Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato	5
PROVIMENTO	108008525	Tatiana Mohr	4
PROVIMENTO	108008794	Tatiane Karlec	4
PROVIMENTO	108000579	Tays Cristine De Oliveira	2,5
PROVIMENTO	108004634	Thais Coelho Rodrigues	3
PROVIMENTO	108004296	Thais Delmondes Nogueira	3,5
PROVIMENTO	108001602	Thales De Oliveira Machado	3
PROVIMENTO	108001220	Tharles Pinzon De Souza	3
PROVIMENTO	108001151	Thayna Pires Sant Anna	2
PROVIMENTO	108008948	Thaysa Assum De Moraes	3
PROVIMENTO	108000598	Thiago Maciel De Paiva Costa	4,5
PROVIMENTO	108002735	Thiago Nogueira De Souza	2,5
PROVIMENTO	108008826	Thiago Vasquez Lamartin E Souza	1
PROVIMENTO	108001060	Thiego Jordao Ribeiro Melo	3,5
PROVIMENTO	108006562	Thomas De Toledo Cabral	3
PROVIMENTO	108000507	Tiago Bruno Bruch	4
PROVIMENTO	108001765	Tiago Guagliariello	4
PROVIMENTO	108000799	Tiago Junqueira De Almeida	6
PROVIMENTO	108004760	Valmir Zaios Cosechen	4
PROVIMENTO	108001100	Vandeli Rohsig Dannebrock	1,5
PROVIMENTO	108003026	Vanessa Brodt Martins	1
PROVIMENTO	108006317	Vanessa De Assis Martins	4
PROVIMENTO	108009409	Vanessa Lima Do Nascimento	3
PROVIMENTO	108001538	Vanessa Nascimento	2
PROVIMENTO	108005461	Vanessa Stipp	2,5
PROVIMENTO	108003803	Vicente João Gomes	4,5
PROVIMENTO	108001957	Victor Felipe Fernandes De Lucena	3,5
PROVIMENTO	108003423	Victor Hugo Queiroz E Silva	4
PROVIMENTO	108003125	Victor Pina Bastos	4,5
PROVIMENTO	108005501	Victor Volpe Albertin Fogolin	0
PROVIMENTO	108005063	Vilso Pias Junior	3
PROVIMENTO	108005245	Vinicius Marques Da Silva	0,5
PROVIMENTO	108003574	Vinicius Miranda Filogonio	3,5
PROVIMENTO	108008568	Vinicius Oliveira Binda	2
PROVIMENTO	108001141	Vinicius Rosa Bezerra	1,5
PROVIMENTO	108006306	Vitor Alvaro De Biagi	3
PROVIMENTO	108009519	Vitor Hugo Carneiro De Araujo	3
PROVIMENTO	108007563	Vitor Nóbrega	0
PROVIMENTO	108006261	Vitor Stagi Almada	4
PROVIMENTO	108002694	Vitoria Dal Ri Pagani	5
PROVIMENTO	108003178	Wagner Carboni Da Silva	3
PROVIMENTO	108001039	Washington Marco Ferraz	3
PROVIMENTO	108000191	Wellington Batista Lourenço	3,5
PROVIMENTO	108003849	Wesley Bormann	2,5
PROVIMENTO	108001987	William Nunes Rossato	1
PROVIMENTO	108008536	Wilson Coelho Mendes	0,5
PROVIMENTO	108001810	Wolfgang Otávio De Oliveira Duarte Stuhr	4,5
PROVIMENTO	108001560	Yara Costa Torquato	4
PROVIMENTO	108006314	Yasmine Coelho Kunrath	5
PROVIMENTO	108001994	Yuri Amorim Da Cunha	5
PROVIMENTO	108007188	Yvan Goncalves Ferreira	3
PROVIMENTO	108006265	Zenildo Bodnar	10
PROVIMENTO	108003440	Zuleika Kalinka Schlemmer	4,5

Resultado definitivo da avaliação dos títulos (Remoção)

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
REMOÇÃO	108002202	Alessandro Rodrigo Menezes	3
REMOÇÃO	108002186	Anderson Do Carmo Silva	2,5
REMOÇÃO	108003932	Andréa Pereira Dacamora	2,5
REMOÇÃO	108003291	Argus Dag Min Wong	5

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota
REMOÇÃO	108003845	Ataliba Ayres De Aguiar Filho	3
REMOÇÃO	108006859	Bruna Baggio Crocetta	6
REMOÇÃO	108000645	Bruna Maria De Carvalho Civinski	5
REMOÇÃO	108002397	Bruno Grossi Faria	5
REMOÇÃO	108004200	Camila Cunha Moura Vasconcelos	3,5
REMOÇÃO	108003833	Camila Liberato de Sousa Waldrich	5
REMOÇÃO	108005579	Carina Zanon Consalter	3
REMOÇÃO	108007398	Christian Lunardi Favero	3,5
REMOÇÃO	108005924	Daniela Fernanda Maciel Aparicio	3,5
REMOÇÃO	108001564	Danielle Dias Giancesini	2,5
REMOÇÃO	108003177	Edirlei Ubrirajara Schwantes	3,5
REMOÇÃO	108003807	Fabiano Koinaski Borges	4,5
REMOÇÃO	108003991	Fabio Bernardi	2,5
REMOÇÃO	108002957	Fabiola Scheffer Brunnquell	2,5
REMOÇÃO	108001022	Felipe Felício Siedschlag	3,5
REMOÇÃO	108007553	Fernanda Wurke Moreira	2,5
REMOÇÃO	108002597	Georgia De Mello Ottano	2,5
REMOÇÃO	108008396	Gerson Luiz Moroso	2,5
REMOÇÃO	108009264	Guilherme Beckhäuser Wensing	5,5
REMOÇÃO	108005797	Guilherme Stange	4
REMOÇÃO	108009574	Hermano Soar	5
REMOÇÃO	108005183	Ingrid Brandão Sartor	4,5
REMOÇÃO	108008223	Juliana Ferreira De Moraes	3,5
REMOÇÃO	108000335	Katherine Scherer Clarinda	0
REMOÇÃO	108007353	Kelly Santos Gonçalves Cardia	4,5
REMOÇÃO	108005224	Luiz Eduardo Freyesleben Silva	3
REMOÇÃO	108003082	Marcial Luis Zimmermann	6,5
REMOÇÃO	108000828	Marcus Jardim Da Silva	2,5
REMOÇÃO	108004049	Marina Moura Lisboa Carneiro De Farias Carvalho	5
REMOÇÃO	108006678	Paulo Roberto Tondolo Canteratto	4
REMOÇÃO	108004357	Pedro Jose Alcantara Mendonca	5
REMOÇÃO	108001585	Rafael Cunha Garcia	5
REMOÇÃO	108000515	Renato Luis Benucci	8
REMOÇÃO	108001280	Rosane Das Graças Rodrigues Da Silva	2,5
REMOÇÃO	108004623	Sonia Regina Bittencourt Winter	3,5
REMOÇÃO	108001776	Tiago Guagliariello	4
REMOÇÃO	108003804	Vicente João Gomes	4,5
REMOÇÃO	108006262	Vitor Stagi Almada	4
REMOÇÃO	108001814	Wolfgang Otávio De Oliveira Duarte Stuhr	4,5
REMOÇÃO	108003462	Zuleika Kalinka Schlemmer	4,5

atos notariais e de registro, ou a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado, dando-se ciência ao atingido”.

No âmbito deste Tribunal de Justiça, a competência para análise da matéria está definida no art. 95, inciso I, alínea “d”, do código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina:

Art. 95 - Compete ao juiz de direito, em matéria de registros públicos: I - processar e julgar:

[...]

d) os pedidos de restauração, suprimento, retificação, anulação e cancelamento de registros públicos, especializações de hipotecas legais e jurídicas, procedimentos especiais relativos às ações constantes deste item e todos os feitos que delas derivarem e forem dependentes;

[...].

Assim, cabe ao Juiz de Registros Públicos da comarca de São José do Cedro o exame do pedido, destacando-se, caso haja deferimento, que os demais assentos do registro civil envolvidos deverão ser retificados, quando abertos com base no registro cancelado.

Desta forma, remeta-se os autos ao ilustre Juiz de Direito com competência em matéria de registros públicos da respectiva comarca para as medidas cabíveis.

Ressalta-se, como forma de auxílio, que a decisão prolatada deverá ser inserida no histórico do Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE), nos termos do art. 11, § 1º, do CNCGEF.

Cientifique-se a diligente responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de São José do Cedro.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorize, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Eventual acesso para pessoa estranha ao processo deverá ser analisado em decisão própria, em razão da existência de dados sensíveis.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Organização das Serventias n. 0025911-09.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: publicação da Lei n. 18.799, de 20 de dezembro de 2023, que corrigiu o conflito de competência entre o 2º Ofício de Registro de Imóveis e o 5º Ofício de Registro de Imóveis, ambos do município de Florianópolis.

Tratam os autos de procedimento instaurado com objetivo de analisar e corrigir equívoco na distribuição das competências territoriais na Lei Estadual n. 16.806, de 17 de dezembro de 2015 (6422227), que dispõe sobre a criação de ofícios de registro imobiliário na comarca da Capital.

Após regular processamento o Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a minuta do Projeto de Lei (doc. n. 7452721), que propôs a alteração da Lei Estadual n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015, cujo teor dispõe, entre outras providências, sobre a criação de serventias extrajudiciais com competência imobiliária na comarca da Capital, nos termos da certidão encartada no documento n. 7518933.

O Projeto de Lei Complementar foi remetido à augusta Assembleia

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Ato n. 0004185-08.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial/Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de cancelamento de registro

Trata-se de procedimento iniciado pela oficial responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de São José do Cedro, por meio de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitando autorização para o cancelamento de registro de nascimento de Luiz Valmir Emilio, em virtude da presença duplicidade de assentos (doc. n. 7859376).

Para tanto, fundamenta o pedido no art. 495 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça e faz juntada de documentos.

Conforme o §1º do referido artigo “o cancelamento do registro tardio por duplicidade de assentos poderá ser promovido de ofício pelo juiz corregedor, assim considerado aquele definido na órbita estadual e do Distrito Federal como competente para a fiscalização judiciária dos

Legislativa pelo Ofício n. 2709/2023-GP (7528092, 7528245, e 7528784) e registrado naquela casa sob o Projeto de Lei n. 0348/2023 (doc. 7652998), tendo resultado na publicação da Lei n. 18.799, de 20 de dezembro de 2023, que alterou a Lei n.º 16.806, de 2015 na forma do doc. 7843204.

Dou-me por ciente da publicação da Lei n. 18.799, de 20 de dezembro de 2023 (7843204), que alterou a Lei n.º 16.806, de 2015 e corrigiu o equívoco na distribuição das competências territoriais entre o 2º Ofício de Registro de Imóveis e o 5º Ofício de Registro de Imóveis, ambos do município de Florianópolis.

À vista do exposto, determino oficie-se o Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (CORI-SC), a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG-SC), e o Sr. Renan Dantas Fernandes, atual interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, por malote digital, para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, sem possibilidade de inclusão de documentos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0003186-55.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: manifestação de terceiros interessados na nomeação temporária da Escrivania de Paz de Entre Rios.

O presente processo originou-se em dois ofícios. O primeiro foi remetido por Osniel Seidler Jeremias, ex-interino da Escrivania de Paz de Marema, comarca de Xaxim; o segundo, por Dara Paola Bazi da Sena, atual interina da Escrivania de Paz de Bom Jesus, comarca de Xanxerê. Ambos demonstraram interesse na nomeação como interino da Escrivania de Paz de Entre Rios, comarca de São Domingos.

O digno Magistrado, Dr. Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro de São Domingos, encaminhou os autos a esta Corregedoria, tendo em vista a competência do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para nomeação de interino (art. 383, Código de Normas) (7850013).

Com efeito, observa-se que o procedimento de substituição de interino da Escrivania de Paz do município de Entre Rios está sendo tratado no SEI n. 0060139-73.2023.8.24.0710.

Conforme consta no citado procedimento, a sequência de escolha do candidato mais adequado para a administração interina de serventia extrajudicial vaga deve obedecer ao Provimento CNJ n. 149/2023 e a nomeação deve recair obrigatoriamente na seguinte sequência de escolha de candidatos:

- 1º) no substituto desimpedido mais antigo da serventia na data da vacância (art. 66º e 67º do Provimento CNJ n. 149/2023);
- 2º) sobre outro delegatário atuante no mesmo município ou em município contíguo que detenha pelo menos uma das atribuições do serviço vago (art. 69, caput, do Provimento CNJ n. 149/2023);
- 3º) em substituto de outra serventia (art. 69º, §1º, do Provimento CNJ n. 149/2023);

4º) os casos omissos serão decididos pela Corregedoria de Justiça local e deverão ser comunicados à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias (art. 71, do Provimento CNJ n. 149/2023). Nessa linha, destaca-se que os interessados se enquadram em 4º (quarto) lugar na sequência de escolha acima delineada, configurando caso omissio.

Dito isso, o encerramento deste procedimento é a medida adequada. Caso a sequência de escolha atinja a 4ª (quarta) opção, os interessados deverão ser comunicados para nova manifestação.

À vista do exposto, oficie-se aos interessados, com cópia desta decisão. Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, anexem-se estes autos ao SEI 0060139-73.2023.8.24.0710, onde o assunto está sendo tratado, encerrando-se definitivamente o presente procedimento.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Institucional/CNJ/Procedimento de Controle Administrativo n. 0005493-21.2020.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo n. 0003624-62.2015.2.00.0000 - CNJ

Tratam os autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0003624-62.2015.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que resultou em recomendação para que este Tribunal de Justiça avaliasse a necessidade de desacomular, criar e/ou reunir os serviços de protesto na comarca de Tubarão-SC, em atendimento à Lei 8.935/1994, inclusive quanto ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Tubarão/SC, porquanto declarado vago em 2009 e outorgado ao candidato Gustavo Soares de Souza Lima em 2016, com a anotação sub judice daquele PCA.

Após regular tramitação, o despacho 7852811 do MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Maurício Cavallazi Póvoas, registrou a ocorrência da publicação da Lei n. 18.834, de 11 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre a desacomulação das competências dos serviços de notas e de protesto da Comarca de Tubarão e dá outras providências” (doc. 7850597), e encaminhou os autos a esta Corregedoria, para providências. Dou-me por ciente da publicação da Lei n. 18.834, de 11 de janeiro de 2024 (7850597).

Entendo adequado cientificar o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, diante da sua competência em presidir o concurso em todas as suas etapas e indicar na listagem de vacâncias anexa ao edital de concurso os processos administrativos e judiciais em andamento relacionados às serventias declaradas vagas que possam comprometer a delegação dos serviços notariais e de registro.

À vista do exposto, determino:

- a) oficiar os atuais tabeliães do 1º e do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto, e a tabeliã do Tabelionato de Protesto, todos de Tubarão, para ciência, e;
- b) compartilhar os autos com a Secretária da Comissão de Concurso Notarial e de Registro (1VICE/SCNR), órgão subordinado ao Exmo. 1º Vice-Presidente, para ciência e eventuais providências, mantendo os autos abertos nesta Corregedoria.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária,

a tramitação dos autos deve ser encerrada.
 Florianópolis, 25 de janeiro de 2024
 Rubens Schulz
 Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Pessoal/Vacância/Aposentadoria - tempo de contribuição n. 0056002-48.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: aposentadoria de juiz de paz.

Tratam os autos de processo administrativo instaurado para concessão de aposentadoria de Cirio Hippler, matrícula n. 4902, ocupante da função de Juiz de Paz da Comarca de São Lourenço do Oeste, conforme a decisão judicial transitada em julgada nos autos do processo n. 0301456-40.2015.8.24.0066.

Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo n. 0301456-40.2015.8.24.0066, o Exmo. Desembargador Altamiro de Oliveira, Presidente do TJSC, emitiu o Ato GP n. 16/2024 (7821501), que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4163, de 12 de janeiro de 2024, página 7 do Caderno Administrativo, com publicação considerada no dia 15 de janeiro de 2024 (7850928). Dou-me por ciente da emissão 7821501 e da publicação do ato de aposentadoria de Cirio Hippler (7850928).

Após analisar o banco de dados de juizes de paz cadastrados, identifica-se que o juiz de paz ora aposentado ainda consta como ativo no citado sistema, de maneira que se faz necessário atualizar sua ficha cadastral com o ato de aposentação, para que sua atividade seja encerrada no âmbito do Foro Extrajudicial, notadamente em relação aos pedidos de ressarcimento dos atos gratuitos praticados em decorrência dos casamentos de pessoas declaradamente pobres.

Nesse viés, embora o procedimento de atualização cadastral dos juizes de paz seja de alçada da secretaria do foro, consoante o teor do art. 140, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, indica-se a atualização cadastral pela assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), justificada a determinação na natureza pedagógica do evento ao órgão de primeiro grau.

À vista do exposto, determina-se que:

- seja atualizada a ficha cadastral de Cirio Hippler no banco de dados de juizes de paz mantido por esta Corregedoria, tarefa a ser cumprida excepcionalmente pela assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial);
- sejam remetidos estes autos à comarca de São Lourenço do Oeste, para ciência da aposentadoria de Cirio Hippler na função de juiz de paz de São Lourenço do Oeste, com o consequente encerramento de sua atuação na função pública e mediante atualização cadastral a ser verificada na base de dados de juizes de paz, devendo a douta Direção do Foro tomar as eventuais providências para preenchimento da vaga aberta na função pública.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060273-03.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: renovação de certificado digital

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvane Tamanini, interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protestos da comarca de Joinville, visando à renovação de dois certificados digitais. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7851776).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060273-03.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: renovação de certificado digital

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Renovação de certificado digital. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvane Tamanini, interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protestos da comarca de Joinville, visando à renovação de dois certificados digitais (doc. 7809549).

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

A interina solicita autorização de despesa para renovação de dois certificados digitais e-CPF tipo A3 sem mídia, no importe de R\$ 162,00 cada, totalizando o valor de R\$ 324,00. A justificativa da despesa ora requerida encontra arrimo na necessidade da continuidade da prestação dos serviços da serventia de notas e protesto.

Além disso, o pedido foi instruído com apenas dois orçamentos ao argumento de que existem somente “duas empresas que fazem as renovações dos certificados que atendem as necessidades da Serventia...”.

Em que pese a norma prevista no § 1º do art. 357 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, segundo a qual o pedido de autorização de despesa deverá ser instruído com, no mínimo, 3

(três) orçamentos de empresas legalmente constituídas, no caso em apreço, ante a justificativa da inexistência de outras empresas que atendam às necessidades da serventia, bem como o valor singelo da despesa pleiteada (R\$ 324,00), não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido, ainda que falte um orçamento para completar o mínimo exigido pela norma mencionada.

Não bastasse, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição dos equipamentos indicados, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Desse modo, revela-se viável o deferimento do pedido de renovação de dois certificados digitais, no valor total de R\$ 324,00.

Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização de despesa, consistente na renovação de dois certificados digitais e-CPF tipo A3, no valor de R\$ 324,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060218-52.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Juliane Gambetta, interina da Escrivania de Paz de Irati, comarca de Quilombo, visando à contratação de serviço de backup em nuvem.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7852010) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060218-52.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de backup em nuvem. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Juliane Gambetta, interina da Escrivania de Paz de Irati, comarca de Quilombo, visando à contratação de serviço de backup em nuvem.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGEF):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

A interina alega que para cumprir os padrões mínimos de tecnologia do Provimento n.74 do CNJ e habilitar a serventia no programa renda mínima, faz-se necessária a contratação de serviço de backup em nuvem. Da análise dos autos, verifica-se que a interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCGEF.

Ademais, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a despesa indicada, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de serviço de backup em nuvem, pelo menor orçamento apresentado (ARPEN-SC), no valor mensal de R\$ 1.200,00 (doc. 7809005).

Saliente-se, por fim, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de serviço de backup em nuvem, com a ARPEN-SC, no valor mensal de R\$ 1.200,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003132-89.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Rafaela Silveira Neves Benetti Gambin, interina da Escrivania de Paz de Presidente Castello Branco, da comarca de Concórdia, visando ao pagamento de contribuição sindical (Sinoreg).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7855159).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003132-89.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contribuição sindical anual. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Rafaela Silveira Neves Benetti Gambin, interina da Escrivania de Paz de Presidente Castello Branco, da comarca de Concórdia, visando ao pagamento de contribuição sindical (Sinoreg).

É o relato do necessário.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)
XX - mensalidade das entidades de classe relacionadas com a atividade-fim da serventia; (grifei)

(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. A interina almeja autorização para inserir o custo de contribuição sindical anual do Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Sinoreg-SC) nas despesas da serventia.

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de associação sindical em seu art. 8º: “é livre a associação profissional ou sindical (...)”. Já o art. 355, inc. XX, do CNCGFE, dispõe que o pagamento em favor das entidades de classe pode ser considerado uma despesa, desde que os objetivos das entidades estejam relacionados com a atividade principal da serventia.

O Estatuto do Sinoreg-SC elenca em seu art. 2º as suas prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais, quais sejam:

- representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos integrantes da categoria representada, perante as autoridades administrativas e judiciais; sendo criado para exercer atividades sem fins econômicos;
- eleger e/ou designar representantes, na forma deste Estatuto;
- fixar contribuições, inclusive a de que trata o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, devidas por todos os que desempenham as atividades econômicas representadas pelo Sindicato;
- celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e prestar assistência em acordos coletivos de trabalho;
- colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades econômicas representadas;
- observar a atuação dos seus associados, os serviços que prestam aos seus beneficiários e seus métodos de operação, facilitando o intercâmbio de novas idéias e experiência que visem o aprimoramento dos seus serviços;
- filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- manter relações com as demais organizações sindicais, para

concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos associados;

- participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;
- representar seus associados, oficialmente, como seu Sindicato, perante quaisquer órgãos dos Poderes Públicos e da Administração Pública Indireta, Federal, Estadual, Municipal, em assuntos que digam respeito ao interesse comum;
- poderá, sendo de seu interesse, editar jornais, revistas, periódicos, destinados à divulgação de assuntos de interesse da comunidade representada pelo Sindicato;
- instalar delegacias em sua base territorial, bem como designar, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria.

Como visto, o sindicato dedica-se a apoiar e representar os responsáveis pelas serventias vagas, atuando decisivamente na defesa dos seus interesses e buscando o reconhecimento da categoria. Nesse sentido, a contribuição sindical anual existe para fortalecer o sindicato que desempenha um papel importante com assistência e orientação jurídica nas relações trabalhistas e na defesa pelos direitos da classe. Com isso, a sociedade catarinense também é beneficiada com a entrega de trabalho de excelência na prestação do serviço público.

Ademais, nos autos n. 0002597-97.2023.8.24.0710, esta Corregedoria informou a possibilidade de interinos e interventores solicitarem autorização de despesa para a referida contribuição sindical, reconhecendo a importância institucional do Sinoreg-SC para os serviços notariais e registrais de Santa Catarina.

Dessa forma, mostra-se oportuno o pleito.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de pagamento de contribuição sindical anual ao Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Sinoreg-SC), no valor de R\$ 500,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059697-10.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Marlene Roecker Nunes, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Içara, visando a aquisição de 10 (dez) monitores.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n.7851671).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059697-10.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos. Indeferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Marlene Roecker Nunes, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Içara, visando a aquisição de 10 (dez) monitores.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos; (...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina solicita autorização para aquisição de 10 (dez) monitores em substituição de alguns monitores da serventia que estão com a tecnologia defasada, apresentando intermitência de sinal e por serem telas de 14 e 15 polegadas conforme laudo (doc. 7804548).

Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE.

No entanto, no presente caso, apesar de reconhecer as boas intenções da interina, não se revela oportuno e conveniente o deferimento do pleito. Isso porque, diante da iminente conclusão do concurso público - Edital nº 005/2020 - para o preenchimento da vaga nesta serventia, não se mostra recomendável, neste momento, a autorização dessa despesa.

Sendo assim, ao menos por ora, o pedido não merece ser acolhido, ressalvando-se a possibilidade de renovação do pleito se houver novas justificativas ou uma mudança na realidade fática apresentada nos autos.

3. Ante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de aquisição de 10 (dez) monitores para a serventia.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

documentos.

Conforme o §1º do referido artigo “o cancelamento do registro tardio por duplicidade de assentos poderá ser promovido de ofício pelo juiz corregedor, assim considerado aquele definido na órbita estadual e do Distrito Federal como competente para a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, ou a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado, dando-se ciência ao atingido”.

No âmbito deste Tribunal de Justiça, a competência para análise da matéria está definida no art. 95, inciso I, alínea “d”, do código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina:

Art. 95 - Compete ao juiz de direito, em matéria de registros públicos:

I - processar e julgar:

[...]

d) os pedidos de restauração, suprimento, retificação, anulação e cancelamento de registros públicos, especializações de hipotecas legais e jurídicas, procedimentos especiais relativos às ações constantes deste item e todos os feitos que delas derivarem e forem dependentes;

[...].

Assim, cabe ao Juiz de Registros Públicos da comarca de São José do Cedro o exame do pedido, destacando-se, caso haja deferimento, que os demais assentos do registro civil envolvidos deverão ser retificados, quando abertos com base no registro cancelado.

Desta forma, remeta-se os autos ao ilustre Juiz de Direito com competência em matéria de registros públicos da respectiva comarca para as medidas cabíveis.

Ressalta-se, como forma de auxílio, que a decisão prolatada deverá ser inserida no histórico do Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE), nos termos do art. 11, § 1º, do CNCGFE.

Cientifique-se a diligente responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de São José do Cedro.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Eventual acesso para pessoa estranha ao processo deverá ser analisado em decisão própria, em razão da existência de dados sensíveis.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 25/2024

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Halina Nascimento Ferreira (vaga redistribuída em razão da remoção de Vanessa dos Santos) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE PALHOCA.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Ato n. 0004185-08.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial/Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de cancelamento de registro

Trata-se de procedimento iniciado pela oficial responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de São José do Cedro, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitando autorização para o cancelamento de registro de nascimento de Luiz Valmir Emilio, em virtude da presença duplicidade de assentos (doc. n. 7859376).

Para tanto, fundamenta o pedido no art. 495 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça e faz juntada de

- I - com padrão de vencimento mais elevado;
- II - com maior tempo de serviço no cargo;
- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V - com maior tempo de serviço; e
- VI - o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 25 de Janeiro de 2024.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGA N. 204 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002091-87.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GISELLE XAVIER DA ROSA, matrícula 48537, ao cargo em comissão de chefe de divisão, DASU-8, da Divisão de Tramitação Remota das Execuções Penais, da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, em face da criação do cargo pela Lei complementar Estadual n. 842, de 20 de dezembro de 2023

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 203 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002084-95.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANGELA RAQUEL KOLB SCHIEFLER, matrícula 20765, para o cargo em comissão de chefe de divisão, DASU-8, da Divisão de Tramitação Remota das Execuções Fiscais, da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, em face da criação do cargo

pela Lei complementar Estadual n. 842, de 20 de dezembro de 2023, Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 180 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Concede pensão previdenciária.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026428-77.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão previdenciária a MARIA DE MELO PETRONILIO, filha menor de 21 (vinte e um) anos, do servidor EDINEI DOS PASSOS PETRONILIO, matrícula 3157, reajustada na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado índice oficial (INPC), na forma dos artigos 73, caput, §§ 1º e 5º, 70, I e 71 da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com efeitos a contar de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 206 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003209-98.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GRAZIELE NARA DA SILVA ZAPELINI, matrícula 29125, para o cargo em comissão de chefe de secretaria administrativa, padrão DASU-5, da Secretaria Executiva da Diretoria-Geral Administrativa, em face da criação do cargo pela Lei Complementar 842, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 136 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002084-95.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora ANGELA RAQUEL KOLB SCHIEFLER, matrícula 20765, para o cargo em comissão de chefe de divisão, DASU-8, da Divisão de Tramitação Remota das Execuções Fiscais, da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 137 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002091-87.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora GISELLE XAVIER

DA ROSA, matrícula 48537 ao cargo em comissão de chefe de divisão, DASU-8, da Divisão de Tramitação Remota das Execuções Penais, da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA DGA N. 1 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa DGA n. 1 de 3 de fevereiro de 2010. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o grande volume de processos administrativos tratando da prestação de serviço em regime de cooperação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; a necessidade de análise e manifestação da Diretoria-Geral Administrativa nesses processos em curto espaço de tempo, e o exposto no Processo Administrativo n. 0006124-57.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa DGA n. 1 de 3 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 2º As questões administrativas relativas aos processos relacionados ao regime de cooperação em unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC, não estão incluídas no rol de exceções do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa DGA n. 1 de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 284/2024

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

ENTE(S): J.A.D

DIÁRIA: 2023/12015

Beneficiário: VANESSA DOS SANTOS FERREIRA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial da Infancia e Juventude

Destino: CANOINHAS - SC

Período: 23/12/2023 - 23/12/2023

Motivo: Cumprimento do mandado de busca e apreensão nos autos n. 5099823-36.2023.8.24.0930 em regime de plantão regionalizado.

DIÁRIA: 2024/12096

Beneficiário: SANDREI DE SOUZA

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: - SC

Período: 24/01/2024 - 25/01/2024

Motivo: recolhimento e entrega de processos.

DIÁRIA: 2024/12155

Beneficiário: FILIPE RIBEIRO DO VALLE RAMOS

Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional

Destino: MAFRA - SC

Período: 15/01/2024 - 19/01/2024

Motivo: Correição extraordinária - 1 TNP Mafra

DIÁRIA: 2024/12226

Beneficiário: ARLAIN LUEDERS

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: POMERODE - SC

Período: 05/02/2024 - 06/02/2024

Motivo: Cooperação com a cidade de Pomerode

DIÁRIA: 2024/12258

Beneficiário: EDUARDO VEIGA VIDAL

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final

Destino: ESPANHA - Alicante

Período: 03/02/2024 - 24/03/2024

Motivo: Cursar créditos de mestrado em Dupla Titulação com o Máster Universitario en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad (MADAS) da Universidade de Alicante (Espanha)

DIÁRIA: 2024/12340

Beneficiário: CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 26/01/2024 - 26/01/2024

Motivo: Reunião Institucional

DIÁRIA: 2024/12320

Beneficiário: VICTOR HUGO DEITOS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 23/01/2024 - 23/01/2024

Motivo: Condução de Magistrado

DIÁRIA: 2024/12344

Beneficiário: WILLIAM BORGES DOS REIS

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrancia Inicial

Destino: CONCÓRDIA - SC

Período: 20/01/2024 - 21/01/2024

Motivo: Realização de plantão presencial.

DIÁRIA: 2024/12352

Beneficiário: ANDERSON AMERICO ESPINDULA

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 20/01/2024 - 20/01/2024

Motivo: Participação em audiência de custódia na sede criciúma em 20/01/2024

DIÁRIA: 2024/12353

Beneficiário: ANDERSON AMERICO ESPINDULA

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: - SC

Período: 21/01/2024 - 21/01/2024

Motivo: Participação em audiência de custódia na sede criciúma em 21/01/2024

DIÁRIA: 2024/12349

Beneficiário: JONATHAN PATRICIO PEREIRA LUIZ

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da reserva

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 26/12/2023 - 26/12/2023

Motivo: Participação em audiência de custódia na Sede Criciúma no dia 26/12/2023

DIÁRIA: 2024/12350
 Beneficiário: JONATHAN PATRICIO PEREIRA LUIZ
 Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da reserva
 Destino: CRICIÚMA - SC
 Período: 28/12/2023 - 28/12/2023
 Motivo: Participação em audiência de custódia na Sede Criciúma em 28/12/2023.

DIÁRIA: 2024/12348
 Beneficiário: RENATO LUCKNER GOULART
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: LAGUNA - SC
 Período: 23/01/2024 - 23/01/2024
 Motivo: Conduzir o Des. Júlio Cesar Knoll para sua residência

DIÁRIA: 2024/12358
 Beneficiário: DIANE NADILA FAVRETTO BIANCHI
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: PALMA SOLA - SC
 Período: 26/01/2024 - 26/01/2024
 Motivo: Atendimento no PID de Palma Sola/SC

DIÁRIA: 2024/12356
 Beneficiário: CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ
 Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: TIMBÓ - SC
 Período: 29/01/2024 - 29/01/2024
 Motivo: acompanhar instalação dos motores ventiladores das torres de arrefecimento do sistema de climatização

DIÁRIA: 2024/12362
 Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: ITAJAÍ - SC
 Período: 24/01/2024 - 24/01/2024
 Motivo: Conduzir Des. Gilberto para Itajaí.

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
 PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS
 RELAÇÃO Nº 0022/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADILSON RICARDO MARCHI
 Processo nº: 50009859220228240930
 Guia nº: 3520151
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 615,03 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Adriano Maciel Monteiro
 Processo nº: 03012646620188240175

Guia nº: 3487516
 Comarca: Vara Única da Comarca de Meleiro
 Valor do Débito: R\$ 134,79 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ADRIANO WILLEMANN JUNIOR
 Processo nº: 50010352920208240077
 Guia nº: 3512684
 Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici
 Valor do Débito: R\$ 443,99 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: AL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
 Processo nº: 03012646620188240175
 Guia nº: 3487515
 Comarca: Vara Única da Comarca de Meleiro
 Valor do Débito: R\$ 134,79 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ALMEIDA PEDROSO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA/
 Processo nº: 50448065420228240023
 Guia nº: 3516276
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 5.663,84 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ALMIRANDO DE NANTES
 Processo nº: 50074663720238240930
 Guia nº: 3515091
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 30,37 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ANA PAULA RODRIGUES KLAAR
 Processo nº: 50137925620228240054
 Guia nº: 3454430
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 324,03 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ARIEL DA SILVA HEBBEL
 Processo nº: 50004130820238240056
 Guia nº: 3434017
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 379,59 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: AZENATE ALTAMIRO FERREIRA
 Processo nº: 50029007420198240125
 Guia nº: 3516309
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 69,20 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: BERENICE ROSA DA SILVA
 Processo nº: 50033386920238240090
 Guia nº: 3521310
 Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha
 Valor do Débito: R\$ 258,21 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: BL Indústria e Comércio de Confecções Eireli
 Processo nº: 50042514120228240040
 Guia nº: 3516523
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
 Valor do Débito: R\$ 156,51 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CARLOS ANTONIO NAZARI
 Processo nº: 50000608620178240020
 Guia nº: 3519131
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Carlos Avelino Fonseca Brasil Filho ME
 Processo nº: 50201680920228240038
 Guia nº: 3513976

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 158,99 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CARLOS ROBERTO COSTA

Processo nº: 03139690420178240023
Guia nº: 3416343

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 138,17 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CAROLINE SABRINA DOS SANTOS FERNANDES

Processo nº: 50028214820228240139
Guia nº: 3520336

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo
Valor do Débito: R\$ 289,91 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CAROLINE TAFARELLO

Processo nº: 03003027120158240135
Guia nº: 3496445

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R\$ 136,39 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CHF COMERCIO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Processo nº: 00030572819988240139
Guia nº: 3522150

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Porto Belo
Valor do Débito: R\$ 236,55 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CLAUDEMIR RODRIGUES PESSOA

Processo nº: 50032048320238240141
Guia nº: 3523293

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio
Valor do Débito: R\$ 318,99 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CLOVIS JONATAN THOMSEN

Processo nº: 03001576420148240033
Guia nº: 3515771

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 222,29 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CRISTIANE DE FATIMA OLIVEIRA

Processo nº: 50018040420218240012
Guia nº: 3518041

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 396,05 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: CRISTIANO KLEIN POSADA

Processo nº: 50134526420238240091
Guia nº: 3517889

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz
Valor do Débito: R\$ 304,02 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: DE MARCO REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI

Processo nº: 50012543720228240056
Guia nº: 3425234

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 350,41 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: DIEGO CAMPOS FRANCA

Processo nº: 50093801820218240022
Guia nº: 3436134

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
Valor do Débito: R\$ 204,87 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: EDICARLOS NAZARI

Processo nº: 50000608620178240020
Guia nº: 3519134

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: EDIO GILBERTO REIS

Processo nº: 00132068520138240033
Guia nº: 3515719

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 255,79 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ELETRO PECAS IRMAO THOMSEN LTDA

Processo nº: 03001576420148240033
Guia nº: 3515769

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 222,37 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ELIANE APARECIDA PADILHA

Processo nº: 50000608620178240020
Guia nº: 3519135

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ERONDINA ALBINO ESPINDOLA

Processo nº: 00017884320108240135
Guia nº: 3492788

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R\$ 190,63 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ESPERANDINA ONORIO VICENTIN

Processo nº: 00094915920128240004
Guia nº: 3490813

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R\$ 88,93 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ESTEVÃO RICARDO NAZARI

Processo nº: 50000608620178240020
Guia nº: 3519136

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: FLORISVALDO SANCHES GARDETI

Processo nº: 09025810920178240103
Guia nº: 3526106

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Araquari
Valor do Débito: R\$ 307,53 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO CONSULIM

Processo nº: 00290022820108240064
Guia nº: 3436591

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 189,84 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: FRANKLIM LUIS GUMS

Processo nº: 50094916420238240011
Guia nº: 3477057

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 401,80 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: FREDOLINO JACO DUBIELA

Processo nº: 50141363720228240054
Guia nº: 3454470

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 173,11 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: GERSON ROBERTO MAFFINI

Processo nº: 50097864420208240064
Guia nº: 3501691

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 519,65 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: HAGADER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA
 Processo nº: 50071512720198240064
 Guia nº: 3509600
 Comarca: Juizado Especial Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 1.390,16 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Heinz Stahnke - Espolio
 Processo nº: 50167017120228240054
 Guia nº: 3358694
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 1.470,97 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: HENRIQUE NAZARI BITENCOURT
 Processo nº: 50000608620178240020
 Guia nº: 3519137
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: HILARIO VICENTIN
 Processo nº: 00094915920128240004
 Guia nº: 3490799
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
 Valor do Débito: R\$ 89,00 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Ismael da Conceição
 Processo nº: 50017981920228240058
 Guia nº: 3517862
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 297,14 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: JOAO EDILSON SCHIOCHET
 Processo nº: 50170501120218240054
 Guia nº: 3322485
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 167,61 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: JOAO GUILHERME WITTEE PALOSCHI
 Processo nº: 50118073420208240018
 Guia nº: 3509880
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 205,61 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: José Carlos dos Passos
 Processo nº: 50010858520238240033
 Guia nº: 3523198
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 601,76 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: JOSE LEONIR NAZARI
 Processo nº: 50000608620178240020
 Guia nº: 3519138
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Jose Roberto Martins
 Processo nº: 50161286920208240000
 Guia nº: 91299
 Comarca: Gab. 02 - 2ª Câmara de Direito Comercial
 Valor do Débito: R\$ 98,70 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: JOSNEI ANTONIO PCHEBELA
 Processo nº: 50000756120148240052
 Guia nº: 3528904
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União
 Valor do Débito: R\$ 181,95 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: LEANDRO LIMA DA SILVA
 Processo nº: 50021689620218240166

Guia nº: 3511677
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
 Valor do Débito: R\$ 312,34 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: LUANA FURLAN
 Processo nº: 50000608620178240020
 Guia nº: 3519139
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: LUCAS VALNIER VICENTIN
 Processo nº: 00094915920128240004
 Guia nº: 3490816
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
 Valor do Débito: R\$ 88,93 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: LUCIANE MARIA SEGUETTO
 Processo nº: 50222103720238240930
 Guia nº: 3467416
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 64,50 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: LUCIANO CARDOSO
 Processo nº: 03034693420168240015
 Guia nº: 3525900
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
 Valor do Débito: R\$ 79,76 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Lucimar de Souza
 Processo nº: 50106211420238240036
 Guia nº: 3467012
 Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 169,86 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: MAISON MAISOTTI
 Processo nº: 50438976420228240038
 Guia nº: 3527207
 Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 254,46 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: MARCIO HOEPERS
 Processo nº: 50150630320228240054
 Guia nº: 3458362
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 324,32 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: MARGARETE DUBIELA
 Processo nº: 50141363720228240054
 Guia nº: 3454471
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 173,11 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Maria Helena Martins de Almeida
 Processo nº: 00453972420108240023
 Guia nº: 3497134
 Comarca: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 157,43 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: MARIOTTI MONTMORENCY BRUN ART PEREIRA FARIAS
 Processo nº: 50220256920228240045
 Guia nº: 3529002
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 5.853,26 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: MOACIR SOUZA DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50028858420208240056
 Guia nº: 3456743

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 384,23 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: NAIARA MARTINS JACQUES PEREIRA

Processo nº: 03160937520188240038
Guia nº: 3517255

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 1.973,66 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: NATHALIA CASAGRANDE DOMECIANO

Processo nº: 50191661920228240033
Guia nº: 3501615

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 848,54 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Neodin Tecnologia da Informação Ltda

Processo nº: 03008659420178240038
Guia nº: 3517849

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 133,59 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: OTAVIO NAZARI BITENCOURT

Processo nº: 50000608620178240020
Guia nº: 3519141

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: PEDRO LUIZ NASCIMENTO DE ARAUJO

Processo nº: 50837185720218240023
Guia nº: 3511343

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções
Extrajudiciais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 180,47 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: PHELIPE PIACENTINI ROVARIS

Processo nº: 50179592020198240023
Guia nº: 3341065

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 370,52 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: RAMON TEIXEIRA ROSA

Processo nº: 50025041520238240010
Guia nº: 3501113

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte
Valor do Débito: R\$ 180,66 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: REGINALDO DE LIMA SOUZA

Processo nº: 00022998320128240163
Guia nº: 3521247

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
Valor do Débito: R\$ 360,01 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: REIGIVAN SOUZA BARRETO

Processo nº: 50142281520218240033
Guia nº: 3527774

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 46,98 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: REJANE MARIA HOFFMANN SANDER

Processo nº: 50149444220228240054
Guia nº: 3517577

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 324,55 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: RICARDO FURLAN

Processo nº: 50000608620178240020
Guia nº: 3519142

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 85,64 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: ROMARIO PRUDENCIO

Processo nº: 03061522420158240033
Guia nº: 3516289

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 65,53 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: RONILDE ANTUNES CARDOSO

Processo nº: 50126583920228240039
Guia nº: 3523315

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros
Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 314,44 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: SAMARA TODESCHINI ZANATTA

Processo nº: 09017319720188240012
Guia nº: 3516431

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 140,08 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: SANDERSON PEREIRA

Processo nº: 50148249620228240054
Guia nº: 3455150

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 156,22 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Sandra M. Silveira

Processo nº: 50014398120228240054
Guia nº: 3454557

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 301,84 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Sergio Luis Schlemper

Processo nº: 50144609520208240054
Guia nº: 3318704

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 297,30 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: SIDNEI JOSE SOUZA DA SILVA

Processo nº: 05002028220128240024
Guia nº: 3517714

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 100,45 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: SUZI MARINHO DE SOUZA

Processo nº: 50015307420228240054
Guia nº: 3492810

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 179,32 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: TAM LINHAS AEREAS S/A.

Processo nº: 03058402820188240135
Guia nº: 3493712

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R\$ 226,15 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Wagner Torcatto

Processo nº: 50060838920228240079
Guia nº: 3528121

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 136,06 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: WILLIAN ILDO HEINZ

Processo nº: 50009105620238240077
Guia nº: 3512964

Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici
Valor do Débito: R\$ 319,86 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Wilson Lichtenfels Kurtz
 Processo nº: 50141249120208240054
 Guia nº: 3522127
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
 Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 177,49 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Wilson Lichtenfels Kurtz
 Processo nº: 50017308120228240054
 Guia nº: 3527601
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
 Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 302,14 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

DEVEDOR: Zilma Olkoski
 Processo nº: 09032949720188240054
 Guia nº: 3510943
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
 Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 240,62 / Data do Cálculo: 25/01/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
 PROCESSUAIS
 PRAZO: 30 DIAS
 RELAÇÃO Nº 0023/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADAIR PAULO
 Processo nº: 00208295920118240038
 Guia nº: 3508127
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 47,61 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: AGROPECUARIA DAORA LTDA ME
 Processo nº: 00011775920028240139
 Guia nº: 3504740
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Porto Belo
 Valor do Débito: R\$ 953,12 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: ANA PAULA PEREIRA
 Processo nº: 50137934120228240054
 Guia nº: 3495841
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
 Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 89,11 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Antonio Raulino Junior
 Processo nº: 50112316620238240008
 Guia nº: 3526130
 Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 883,56 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Aristela Paulsen de Lima Rangel
 Processo nº: 00119872220058240064
 Guia nº: 3512520
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 289,68 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: BANCO INTER S.A
 Processo nº: 50235718920238240930
 Guia nº: 3521120
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 307,18 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 Processo nº: 50089667220228240058
 Guia nº: 3521049
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 314,99 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: CAROLINE BUENO
 Processo nº: 50053587120228240024
 Guia nº: 3357061
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
 Valor do Débito: R\$ 1.109,25 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: CECILIA BLAU ELISIO
 Processo nº: 50033214420238240054
 Guia nº: 3277179
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
 Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 164,10 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: CELESTINO PAIVA RAMOS
 Processo nº: 50038141220228240036
 Guia nº: 3511500
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 1.252,08 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: CLAUDIA GRACIELI KARLING
 Processo nº: 50003296220208240104
 Guia nº: 3506774
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
 Valor do Débito: R\$ 215,08 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT LTDA
 EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo nº: 50056039420238240041
 Guia nº: 3517869
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra
 Valor do Débito: R\$ 303,46 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: EDENILSON DA CRUZ
 Processo nº: 00151194620148240008
 Guia nº: 3515917
 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 487,32 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Elisiane da Silva
 Processo nº: 50060906420198240054
 Guia nº: 3196304
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
 Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 180,73 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: ELZA BARBOSA CARVALHO BUENO-ME
 Processo nº: 50062039420218240006
 Guia nº: 3500226
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 302,03 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: ERMADO ROYER
 Processo nº: 00079405320068240069

Guia nº: 953834
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R\$ 206,59 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: FLOW ACADEMIA DE BARBEIROS LTDA
Processo nº: 50166876520218240008
Guia nº: 3521001
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 1.244,69 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: GETULIO GERALDO CORREA
Processo nº: 50062567520218240006
Guia nº: 3510660
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 376,59 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: GIANCARLO SIMOES
Processo nº: 03015664920198240082
Guia nº: 3498002
Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz
Valor do Débito: R\$ 36,39 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: GLAUCE TEREZINHA BITTENCOURT
Processo nº: 50005614520218240070
Guia nº: 3498112
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R\$ 324,67 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Guadalupe Comércio e Empreendimentos Ltda
Processo nº: 00028066419988240024
Guia nº: 3137233
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 286,39 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Guadalupe Comércio e Empreendimentos Ltda
Processo nº: 00017231319988240024
Guia nº: 3098733
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 388,30 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: JAQUELINE DA LUZ E SOUZA
Processo nº: 50011496620208240012
Guia nº: 3512564
Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 380,23 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: J.C.R. CONFECOES LTDA
Processo nº: 03000689020158240070
Guia nº: 3507492
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R\$ 119,18 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: J.C.R. CONFECOES LTDA
Processo nº: 09009872520188240070
Guia nº: 3507427
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R\$ 117,34 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: JOAO LUIZ RAMOS
Processo nº: 50005608720238240103
Guia nº: 3512843
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari
Valor do Débito: R\$ 309,64 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: John Leo Cruz
Processo nº: 00178159120088240064
Guia nº: 3502282
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 56,81 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: JOICE ALINE DA SILVA LTDA
Processo nº: 50007355820238240046
Guia nº: 3523029
Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos
Valor do Débito: R\$ 84,36 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: JUCELIA BEZERRA BARBOSA
Processo nº: 50061827320228240139
Guia nº: 3329835
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo
Valor do Débito: R\$ 972,44 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: LEOPOLDINA ROBERGE FERNANDES
Processo nº: 50001362720078240064
Guia nº: 3517068
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 83,85 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Lisiane Saldanha de Oliveira
Processo nº: 50149164520208240054
Guia nº: 3454494
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 159,86 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: LOURISMERI DOS SANTOS
Processo nº: 50024626420238240139
Guia nº: 3327130
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo
Valor do Débito: R\$ 483,12 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: LUCAS DE FREITAS NISSEL
Processo nº: 50016058820238240051
Guia nº: 3483755
Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada
Valor do Débito: R\$ 303,66 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: LUCAS EDUARDO BALTAZAR VELOZO
Processo nº: 03008821320168240056
Guia nº: 3490949
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 130,47 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: MARLY BATISTA BORGES
Processo nº: 50114354520218240020
Guia nº: 3528961
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 210,12 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: MAURICIO DEMETRIO
Processo nº: 50006324720218240070
Guia nº: 3516485
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R\$ 325,04 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Moacir Pereira Martins
Processo nº: 50149164520208240054
Guia nº: 3454493
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 159,86 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: NPL LANCHES LTDA
Processo nº: 09001348620178240058
Guia nº: 3520356
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 163,51 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: PAULO DE OLIVEIRA
Processo nº: 50012682120218240035
Guia nº: 3489837

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga
Valor do Débito: R\$ 123,03 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Pedro Altair Neves

Processo nº: 00003685419988240060

Guia nº: 3520737

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
Valor do Débito: R\$ 174,54 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: ROY ANDERSON DA LUZ

Processo nº: 50016489620208240126

Guia nº: 3512605

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá
Valor do Débito: R\$ 61,38 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: Salustiano Dias das Neves

Processo nº: 03001473220168240071

Guia nº: 3518480

Comarca: Vara Única da Comarca de Tangará
Valor do Débito: R\$ 243,76 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: SAMUEL VALVASSORI FRASSON

Processo nº: 50051434920238240028

Guia nº: 3492499

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 303,22 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: SANDRO JOSE AMORIM

Processo nº: 50034218120198240072

Guia nº: 3374366

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 337,63 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

DEVEDOR: SILVANO REGIS

Processo nº: 50027242620238240038

Guia nº: 3508064

Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 310,61 / Data do Cálculo: 26/01/2024.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ADITIVO N. 10/2021.001, DO CONTRATO N. 10/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 30 de setembro de 2025 o prazo estabelecido no inciso II da cláusula décima quarta do contrato ora aditado. DO REAJUSTE: Aplica-se o reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato n. 10/2021, fazendo incidir os percentuais de 5,9891% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e noventa e um décimos de milésimos por cento) e de -3,5927% (menos três inteiros e cinco mil, novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento), percentuais esses correspondentes ao índice IGP-DI dos períodos compreendidos entre 18.12.2021 e 17.12.2022 e entre 18.12.2022 e 17.12.2023, respectivamente. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 539.687,56 (quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.126.0392.1116.015042, natureza da despesa 3.3.90.40, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2024. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para os exercícios subsequentes constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do

Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - de cada exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 24 de janeiro de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO e STIVERSON STOPA ASSIS PALMA - Sócios administradores.

EXTRATO DO ADITIVO N. 41/2023.002, DO CONTRATO N. 41/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MDS SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 8 de março de 2024 o prazo estabelecido no inciso II do subitem 11.1 do Projeto Básico anexo ao contrato ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 23 de janeiro de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 6/2023.001 (ALESC N. 01/2023.001), DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 6/2023 (ALESC N. 01/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DA PRORROGAÇÃO: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do termo de cooperação celebrado em 20.1.2023, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 20.1.2024 e 20.1.2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de cooperação técnica. Florianópolis, 15 de janeiro de 2024. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MAURO DE NADAL - Presidente.

PORTARIA DGA N. 77/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 40, V, da Instrução Normativa n. 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores FILIPE IVO ROSA, matrícula 17586, JOÃO BATISTA RIOS MACHADO, matrícula 5934, e SILVANE DRESCH, matrícula 13265, conforme suas atribuições institucionais, para, juntamente com os servidores SÉRGIO WEBER, matrícula 18065, e RICARDO TADEU BOSCOLLO HELENO, matrícula 12240, esses designados mediante a Portaria n. 1929/2023, exercerem as funções de fiscal demandante do Contrato n. 70/2023, devendo acompanhar a execução contratual, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. Art. 2º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando o art. 3º da Portaria n. 1929/2023. Florianópolis, 26 de janeiro de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

PORTARIA DGA N. 78/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 77/2023, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto o estabelecimento de ações integradas para o compartilhamento de informações, experiências e metodologias relativas à preservação e à divulgação da memória dos fatos, das circunstâncias e das personagens da história, correspondentes ou não às áreas de atuação dos partícipes; a reciprocidade de acesso a artefatos e documentos históricos de guarda e responsabilidade de ambas as instituições isoladamente; a estruturação e a organização do Memorial Histórico da PMSC e outras atividades afins à preservação do patrimônio histórico-cultural do Estado de Santa Catarina, conforme o Processo n. 0047759-18.2023.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE MEMÓRIA E BIBLIOTECA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 77/2023, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 26 de janeiro de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/ SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por sua Diretora de Material e Patrimônio, notifica a empresa BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob n. 04.927.139/0001-36, da decisão proferida pelo PJSC nos autos do Processo Administrativo n. 0003162-27.2024.8.24.0710, em face da inexecução contratual promovida no âmbito do Contrato n. 13/2023, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de bens (local e intermunicipal), para execução no regime de empreitada por preço unitário, determinando: (a) a imediata deflagração de procedimento atinente à extinção unilateral do contrato, com base no art. 138, inc. I, da Lei n. 14.133/2021, passível de imposição de penalidades, com observância do contraditório e ampla defesa; (b) a aprovação da nominata declinada para compor a comissão de processamento de infração administrativa, tudo nos termos da citada norma e (c) a adoção das providências referentes à apuração do saldo da avença e posterior consulta aos licitantes remanescentes sobre o interesse na assunção do remanescente (SEI 0003638-65.2024.8.24.0710). Desse modo, fica a empresa notificada a apresentar defesa administrativa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do PJSC, haja vista as penalidades a que está sujeita. A defesa deverá ser encaminhada para a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, por meio do endereço eletrônico dmp.contrato@tjsc.jus.br. Florianópolis, 26 de janeiro de 2024. GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - Diretora de Material e Patrimônio.

Diretoria de Gestão de Pessoas Ato

ATO DGP N. 191 de 25 de janeiro de 2024

Remove servidoras por permuta.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0060165-71.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam removidos por permuta, nos termos dos arts. 2º e 4º, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, ISABELLA FERNANDES DE LIMAS FERREIRA, matrícula 65530, e SABRINA DELLA GIUSTINA DO LIVRAMENTO, matrícula 67659, ocupantes do cargo de técnico judiciário auxiliar das Comarcas de Orleans e Balneário Camboriú, respectivamente.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 194 de 25 de janeiro de 2024

Remove servidoras por permuta.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003108-61.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam removidas por permuta, nos termos dos arts. 2º e 4º, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, as servidoras MANUELLA SONEGO DE LANA BONELI DA SILVA, matrícula n. 63281, ANA FLAVIA DE RAMOS, matrícula n. 62688, e BRENDA CAROLINE KLEIN, matrícula n. 67645, ocupantes do cargo de técnico judiciário auxiliar das comarcas de Caçador, Herval d'Oeste e Maravilha, para as comarcas de Herval d'Oeste, Maravilha e Caçador, respectivamente. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 195 de 26 de janeiro de 2024

Remove servidores por permuta.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003116-38.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam removidos por permuta, nos termos dos arts. 2º e 4º, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de técnico judiciário auxiliar, conforme segue:

SERVIDOR	MATRICULA	COMARCA DE ORIGEM	COMARCA DE DESTINO
LUIS EDUARDO PEIXE	67662	SÃO JOSÉ DO CEDRO	ASCURRA
TAIS TATIANA DO NASCIMENTO LAMAISSON	67269	ASCURRA	ARARANGUÁ
EDUARDA ROSSO VIANA	67125	ARARANGUÁ	IÇARA
NATHALLA FERNANDES DA CONCEICAO	63577	IÇARA	ÇAÇADOR
TAINIRA TASCIA BORSSOI	67107	ÇAÇADOR	SÃO JOSÉ DO CEDRO

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 207 de 26 de janeiro de 2024

Remove servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0046684-

41.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, CAROLINA SPARVOLI GAUBERT, matrícula 30888, ocupante do cargo de analista administrativa, da Comarca de Braço do Norte para a Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 208 de 26 de janeiro de 2024

Remove servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0046684-41.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, CRISTIANO SOUSA DA SILVA, matrícula 66791, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Brusque para a Comarca de Comarca de Braço do Norte.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 154 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Remove servidores por permuta.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002898-10.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam removidos por permuta, nos termos dos arts. 2º e 4º, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de oficial de justiça e avaliador, conforme segue:

SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA DE ORIGEM	COMARCA DE DESTINO
ESTEVAN FABIANO DRUMM	55327	SÃO DOMINGOS	MARAVILHA
ELMAR SAUL FAVERO	28648	ABELARDO LUZ	SÃO DOMINGOS
ROMEU OSVALDO PACHECO	67652	MARAVILHA	ABELARDO LUZ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria**PORTARIA DGP N. 121 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058973-06.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art.1º Fica lotado LEANDRO POETA TEIXEIRA, assessor jurídico, matrícula 55877, no Gabinete da juíza de direito Fabíola Duncka Geiser da Comarca de Blumenau, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2024, na vaga decorrente da exoneração de Janete Paternolli.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 141 de 26 de janeiro de 2024

Lota servidores.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003279-18.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam lotados os servidores BERNARDO COUTO DA SILVA, matrícula 50521 e ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK, matrícula 27458, ocupantes do cargo de técnico judiciário auxiliar, no Foro Distrital do Continente e no Foro Central, respectivamente, com efeitos a contar de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 118 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003360-64.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado JONATHAS SICKA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo comissionado de assessor jurídico, matrícula 54083, no Gabinete do desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2024, na vaga decorrente da exoneração de Kamilla Guimarães Silva Cunha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas**Blumenau****Direção do Foro - Decisão****COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL**

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual SEI! n. 0003075-08.2023.8.24.0710

Unidade: 3o. Tabelionato de Notas e de Protesto

Assunto: Prestação de Contas Anual (2022)

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao 3o. Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau/SC, sob a titularidade do Tabelião Luiz Rodolfo Buch, do exercício de 2022.

Apresentados o parecer e o relatório técnico de análise do Livro Diário Auxiliar (eventos números 7496381 e 7496382), os quesitos números 05, 53 e 58 tiveram respostas negativas.

Instada a se manifestar, a Serventia justificou os quesitos negativos (ev. 7738366).

Inicialmente, informou que em relação ao quesito n. 05 que “Na abertura do Livro Diário não tem como saber a quantidade de folhas que ele irá encerrar, posto que este livro não tem 200 folhas exatas, em muitos passa até de 1.000 (...)”.

Contudo, não acolho a justificativa da Serventia, devendo adequar o procedimento, conforme orientações da Contadoria Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que, em relação a este quesito com necessidade de adequação, o mesmo será objeto de nova análise na prestação de contas anual de 2023. Ou seja, se acaso tenha sido definitivamente sanado, muito provavelmente não se repetirá no exercício seguinte, sob pena de instauração de procedimento específico para apuração minuciosa do mesmo.

No que concerne ao quesito número 53, acolho a justificativa apresentada, uma vez que fora informada a correção.

Por fim, em relação ao quesito número 58 também acolho a justificativa

apresentada porquanto também informada a correção.

No que diz respeito aos quesitos 53 e 58, anoto que a Serventia deverá observar as orientações da Contadoria Estadual na prestação de contas anual dos exercícios seguintes.

Por fim, considerando o teor dos argumentos trazidos pela Tabela Substituta, não vislumbro irregularidades e HOMOLOGO a prestação de contas do 3o. Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau/SC, sob a titularidade do Tabelião Luiz Rodolfo Buch, do exercício de 2022.

Proceda a Secretaria do Foro ao lançamento da decisão no Portal do Extrajudicial.

Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se apropriadamente.

Blumenau/SC, data da assinatura eletrônica.

Cintia Gonçalves Costi

Juíza de Direito e Diretora do Foro Central da Comarca de Blumenau

COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual SEI! n. 0007397-71.2023.8.24.0710

Unidade: Ofício de Registro Civil da Comarca de Blumenau

Assunto: Prestação de Contas Anual (2022)

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Blumenau/SC, sob a titularidade da Oficial Sra. Sonia Mary Braga Varela, do exercício de 2022.

Apresentados o parecer e o relatório técnico de análise do Livro Diário Auxiliar (eventos números 7702292 e 7702299), os quesitos números 42, 52 e 54 tiveram respostas negativas.

Instada a se manifestar, a Serventia justificou os quesitos negativos (ev. 7771186).

Para tanto, informou que em relação ao quesito n. 42, será solicitado ao sistema informatizado o ajuste necessário.

Ainda, no que concerne aos quesitos 52 e 54, considerando o teor dos argumentos trazidos pela Oficial em sua manifestação, acolho as justificativas apresentadas e amparadas na documentação que acompanhou a manifestação. Vale dizer, não vislumbro irregularidades na prestação de contas anual.

Assim, frente às justificativas apresentadas, HOMOLOGO a prestação de contas do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Blumenau/SC, sob a titularidade da Sra. Sônia Mary Braga Varela, referente ao exercício de 2022.

Proceda a Secretaria do Foro ao lançamento da decisão no Portal do Extrajudicial.

Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se apropriadamente.

Blumenau/SC, data da assinatura eletrônica.

Cintia Gonçalves Costi

Juíza de Direito e Diretora do Foro Central da Comarca de Blumenau

COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0058850-08.2023.8.24.0710 1 - Trata-se de procedimento de consulta efetuada por Claudia Trindade, Oficial Substituta do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Blumenau/SC.

Alega, em síntese, que houve pedido de conversão de união estável para casamento formulado por Douglas Merlo; que teve reconhecido a cidadania italiana e conseqüentemente alterado seu nome de Douglas Mendes Merlo para Douglas Merlo.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (7847213).

É o relatório.

2 - Decido:

O pedido é procedente.

É que apesar da modificação do nome do requerente ter sido efetuada no exterior, deve-se adotar o nome alterado.

É o entendimento:

“AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DUPLA NACIONALIDADE - CIDADANIA ITALIANA - CORREÇÃO DE ERRO DECORRENTE DE EQUÍVOCO NA GRAFIA - PROVÁVEL APORTUGUESAMENTO DOS NOMES - PROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO “A retificação do nome de ancestrais deve ser admitida, se a pretensão não causar prejuízo a terceiros ou à segurança pública, mormente quando se refere o pedido a cadeia familiar com finalidade de obter a dupla cidadania - pelo ‘ius sanguinis’, direito constitucionalmente assegurado quando de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira, segundo dispõe o artigo 12, § 4º, II, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB.” (AC n. 0502783-48.2013.8.24.0020, Des. Rodolfo Cezar Ribeiro Da Silva Tridapalli). V (TJSC, Apelação Cível n. 0301699-15.2018.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 16-04-2019).”

3 - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente consulta para adotar o nome do requerente como “Douglas Merlo”.

Sem custas judiciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, cientifique-se a Oficial Substituta do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Blumenau/SC, e, após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva

Juíza de Direito

Capivari de Baixo

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de apresentação de Livro Caixa de Receitas e Despesas relativo ao ano de 2019 do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Capivari de Baixo/SC, em conformidade com a Circular 16/2016 da CGJ/SC e do Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Parecer (doc. 7575122) e relatório (doc. 7575129) da Divisão de Contabilidade Judicial Estadual do TJSC sobrevieram aos autos.

Instado, o titular da serventia apresentou manifestação através do Ofício 21/2023 (doc. 7656108).

A Divisão de Contabilidade Judicial Estadual do TJSC apresentou novo Informação Técnico de Análise do Livro Diário Auxiliar (7677516).

É o relato.

DECIDO

Com base no art. 11 do Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça: “Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário

Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo

o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre

que entender conveniente”

Declaro visado o Livro de Registro Diário Auxiliar, referente ao ano de 2019, oriundo do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Capivari de Baixo, para que surta seus efeitos legais.

Com efeito, em face da ausência de descontrole financeiro que possa comprometer a qualidade e a prestação dos serviços do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Capivari de Baixo/SC, determino

o arquivamento.

Ressalta-se que esta decisão não abona eventuais irregularidades e vícios não aparentes, devendo o responsável cumprir seu múnus seguindo estritamente todas as normativas legais.

Intime-se, com cópia desta decisão.

Junte-se cópia desta decisão no Portal do Extrajudicial.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 21/11/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7686252 e o código CRC 5F3A2B77.

Decisão 7686252SEI 0003060-44.2020.8.24.0710 / pg. 1

0003060-44.2020.8.24.07107686252v2

Decisão 7686252SEI 0003060-44.2020.8.24.0710 / pg. 2

Coronel Freitas

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002961-35.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): M T F

DECISÃO

VISTOS.

M T F, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Coronel Freitas/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 3 de outubro de 2003, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade e de seu Registro Civil de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por M T F, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de M T F, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÉGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002967-42.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): J. P.

DECISÃO

VISTOS.

J P, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de União do Oeste/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 2 de abril e 1992, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade e de seu Registro Civil de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por J P, devidamente qualificada nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pela requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de J P, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÉGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003611-82.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): K H P De M

DECISÃO

VISTOS.

K H P de M, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de União do Oeste/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 22 de abril de 2003, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de seu Registro Civil de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por K H P de M, devidamente qualificada

nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pela requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de K H P de M, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003618-74.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): A M

DECISÃO

VISTOS.

A M, brasileiro, solteiro, operador de máquina, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 22 de janeiro de 1985, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de seu Registro Civil de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por A M, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de A M, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município

e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002958-80.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): M T B

DECISÃO

VISTOS.

M T B, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de Sinop/MT, requereu a restauração do assentamento do Registro Civil de Nascimento de M T T, ocorrido em 21 de abril de 1965, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de sua Certidão de Casamento e do Registro Civil de Nascimento de M T T. Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento de Maristela Teresinha Tosetto, formulado por M T B, devidamente qualificada nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial. A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pela requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de M T T, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002962-20.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração de Registro de Casamento Interessado: Z T

DECISÃO

VISTOS.

Z T, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Casamento, ocorrido em 7 de dezembro de 1968, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de

seu Registro Civil de Casamento. Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário. Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Casamento, formulado por Z T, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de casamento de Z T e D C, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002965-72.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): R G

DECISÃO

VISTOS.

R G, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 11 de dezembro de 1968, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de seu Registro Civil de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por R G, devidamente qualificada nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pela requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de R G, na forma

do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

3

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003606-60.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): G F B

DECISÃO

VISTOS.

G F B, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 7 de setembro de 1971, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Habilitação e de seus Registros Civil de Nascimento e Casamento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por G F B, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de G F B, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003609-15.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração de Registro de Casamento Interessado (a): I K T

DECISÃO

VISTOS.

I K T, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade

n. xxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de Águas Frias/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Casamento, ocorrido em 12 de janeiro de 1974, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de seu Registro de Casamento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Casamento, formulado por I K T, devidamente qualificada nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pela requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de casamento de B T e I K, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003615-22.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): M A G

DECISÃO

VISTOS.

M A G, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 28 de abril de 1953, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Habilitação e de seus Registros Civil de Nascimento e Casamento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por M A G, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de M A G, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002927-60.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): V L

DECISÃO

VISTOS.

V L, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Cordilheira Alta/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 26 de julho de 1968, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e informação impressa do sistema informatizado da serventia comprovando a lavratura de seu registro de nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por V L, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de V L, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002937-07.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessados: A A D A F e N A P

DECISÃO

VISTOS.

A A D A F, brasileiro, casado, Tabelião e Registrador, portador do CPF n. xxxxxxxxxxxx, com endereço profissional na cidade de Coronel Freitas/SC, requereu a restauração do assentamento do Registro Civil de Nascimento de N A P, ocorrido em 20 de setembro de 1954, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia do ofício n. 127/2023 da Secretaria Municipal da Assistência Social de Campo Mourão/PR e impressão feita do sistema informatizado da serventia constando informações acerca da efetivação do registro de nascimento de N A P.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento de N A P, formulado por A A D A F, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de N A P, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÉGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002942-29.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): P L L

DECISÃO

VISTOS.

P L L, brasileiro, solteiro, gerente, portador da Carteira de Identidade e CPF xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 29 de outubro de 1992, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de seu Registro Civil de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de

Nascimento, formulado por P L L, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de P L L, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÉGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002951-88.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): A C B

DECISÃO

VISTOS.

A C B, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 21 de outubro de 1986, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Habilitação, de seus Registros Civil de Nascimento e Casamento e Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por A C B, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de A C B, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto,

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002960-50.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração de Registro de Casamento Interessado: A D R

DECISÃO

VISTOS

A D R, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Casamento, ocorrido em 8 de abril de 1961, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identificação e de seu Registro Civil de Casamento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Casamento, formulado por A D R, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de casamento de A D R e P D C, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0002964-87.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): L M T

DECISÃO

VISTOS

L M T, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 25 de fevereiro de 1957, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo

da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade e de seu Registro Civil de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por L M T, devidamente qualificada nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pela requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de L M T, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003605-75.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): N L

DECISÃO

VISTOS

N L, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Águas Frias/SC, requereu a restauração do assentamento do Registro Civil de Nascimento de S F L, ocorrido em 26 de outubro de 1977, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade e do Registro Civil de Nascimento de S F L e Termo de Curador.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento de S F L, formulado por N L, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de S F L, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

x

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003620-44.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): E S

DECISÃO

VISTOS.

E S, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 12 de novembro de 1987, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Habilitação e de sua certidão de emancipação.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por E S, devidamente qualificada nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pela requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de E S, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0003615-22.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Assunto: Restauração do Registro de Nascimento Interessado (a): M A G

DECISÃO

VISTOS.

M A G, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12441980 e CPF n. 220.221.989-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, requereu a restauração do assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 28 de abril de 1953, sob o argumento de que os livros competentes desapareceram em razão de enchente ocorrida em 14/07/2015, que destruiu o acervo da serventia extrajudicial.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Habilitação e de seus Registros Civil de Nascimento e Casamento.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de restauração. É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, formulado por M A G, devidamente qualificado nos autos, face à enchente ocorrida aos 14 de julho de 2015, que atingiu as dependências da serventia extrajudicial.

A petição fundamentada atendeu aos requisitos do art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973.

Além disso, é fato notório que a Serventia Extrajudicial foi atingida pela enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido, o qual conta com a manifestação favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para DETERMINAR que seja restaurado o assentamento de nascimento de M A G, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Custas nos termos legais.

COMUNIQUE-SE o Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Coronel Freitas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

CLÁUDIO RÊGO PLANTOJA

Juiz Diretor do Foro e.e.

Itajaí

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0004507-28.2024.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Requerimento

DECISÃO

A eminente Delegatária protocolou procedimento visando a atualização dos dados que constaram como CERTIDÃO POSITIVA nos autos do PA 0051157-70.2023.8.24.0710 nos eventos 76886504, 7687982 e 7688188, justificando-o com base na Lei Geral de Proteção de Dados e nos artigos 153 a 176 do CNCJ/SC, que assegurariam ao titular dos dados/informações que estes só sejam informados caso a autoridade solicite e entenda necessário, e não de forma automática. Contudo, ao analisar a situação, verificou-se que a Certidão que consta nos autos 0051157-70.2023.8.24.0710 está em conformidade com o art. 161 do novíssimo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, tratando-se de procedimento obrigatório em todos os processos e procedimentos que envolvam o Delegatário, Interino ou Interventor.

Nesse sentido:

Art. 161. Antes de ser submetido à autoridade competente, o

procedimento preliminar deverá ser instruído pelo chefe de secretaria do foro ou pelo chefe de divisão com informações a respeito da existência, ou não, de procedimentos ou processos disciplinares que envolvam o respectivo delegatário, interino ou interventor.

§ 1º A solicitação de certidão poderá ser realizada por meio da disponibilização dos autos à unidade destinatária, quando possível.

§ 2º Salvo determinação em sentido contrário, o levantamento de informações levará em consideração:

I - os últimos 5 (cinco) anos, em relação ao delegatário; Cientifique a Tabela.

Publique-se a decisão e junte-se cópia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

Bruno Makowiecky Salles

Juiz de Direito e Diretor do Foro e.e.

Penha

2ª Vara - Decisão

DECISÃO

Trata-se de procedimento de correção ordinária periódica realizada no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Penha, consoante as regras do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Extrajudicial do Estado de Santa Catarina.

A correção ordinária periódica, de caráter anual, restou realizada em 20 de outubro de 2023, da qual resultou relatório (7666176).

Após, intimado o responsável pela serventia para manifestar-se (7666720), juntou-se a devida manifestação (7807545), no prazo legal. Retornaram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

Conforme os artigos. 19 e 21 do novel Código de Normas da Corregedoria-Geral do Extrajudicial, cabe a este Juízo, em correção ordinária periódica, a tarefa de realizar a coleta de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos despidos de natureza disciplinar e a verificação da qualidade dos serviços ou atividades prestadas, com ou sem a identificação de irregularidades. Destarte, cerca de 60 quesitos foram inspecionados na ocasião, todos listados no relatório juntado ao processo, sendo que restaram apontadas algumas inconsistências à serventia.

O reportado basicamente consiste de erros concernentes à nomenclatura oficial e de organização que não causam prejuízo à boa execução e prestação de serviços, e cujas alterações e melhorias estão sendo providenciadas, segundo assegura o senhor Oficial em manifestação própria.

Ademais, constatou-se a ausência de digitalização de alguns livros físicos, situação que foi informada à CGJ/SC, segundo afirma o responsável pela serventia, responsabilizando-se por resolver a situação o mais breve possível.

Ressalto, por fim, que o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Penha foi instalado apenas em 01/03/2023, substituindo a antiga Escritania de Paz, que recebeu nova nomenclatura e novas atribuições, necessitando naturalmente de tempo para adequar-se integralmente às normas de regência da CGJ/SC.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente relatório

de correção ordinária.

Intime-se o senhor delegatário, via e-mail.

Publique-se no DJe.

Proceda-se à inclusão desta decisão no histórico da serventia junto ao Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Oportunamente, arquivem-se.

Penha, 19/01/2024.

Aline Vasty Ferrandin

Juíza de Direito Diretora do Foro

Santo Amaro da Imperatriz

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 02/2024

A DOUTORA FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO NA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, CONSIDERANDO que o servidor Vinicius da Silva Hiller, mat.34326 requereu folga de plantão nos dias 22 e 23 de janeiro de 2024; RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora servidora Marineiva Silvestrini, mat. 16741 para responder como CHEFE DE CARTÓRIO da 2ª Vara em substituição ao servidor Vinicius da Silva Hiller, mat.34326, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2024 - motivo folga de plantão.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 22/01/2024.

Art. 3º - Comunique-se o Tribunal de Justiça;

Santo Amaro da Imperatriz,

FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT

Juíza Diretora e Diretora do Foro

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE;

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Alice Muller Heinzen Gerent, Diretora do Foro, em 24/01/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7858436 e o código CRC 9B19253B.

0006505-02.2022.8.24.07107858436v5

Portaria N. 02/2024 (7858436)SEI 0006505-02.2022.8.24.0710 / pg. 1

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0029393-28.2023.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Assunto: Suscitação de dúvida. Retificação de registro imobiliário com acréscimo de área e sem encadearamento sucessório.

DECISÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz suscita dúvida em relação ao pedido de retificação de área realizado por EDSON WESTPHAL e IOLITA COELHO WESTPHAL, pois entende que é inviável a retificação para acrescer 215.210,97 m² (ou 40,56%) ao imóvel de matrícula n. 2.809. Além do acréscimo, não teria sido comprovado o encadearamento sucessório.

O interessado foi notificado (protocolo 7329692), mas não apresentou manifestação. Ouvido (protocolo 7386370), o Ministério Público se manifestou pela procedência da dúvida.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

Decido.

A suscitação de dúvida é a via administrativa cabível para dirimir controvérsia acerca da atividade dos Registros Públicos, a exemplo dos arts. 52, § 2º (nascimento), 115, parágrafo único (constituição de pessoa jurídica), 156, parágrafo único (documento) e 198 a 204 (imóveis) da Lei 6.015/1973.

A respeito da retificação de registro, dispõe a Lei n. 6.015/73:

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;

b) indicação ou atualização de confrontação;

c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;

d) retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais;

e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;

f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;

II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.

§1º Uma vez atendidos os requisitos de que trata o caput do art. 225, o oficial averbará a retificação.

§2º Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

Decisão de órgão regulador de 1º grau 7431730SEI 0029393-28.2023.8.24.0710 / pg. 1

§3º A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no § 2º, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.

§4º Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.

§5º Findo o prazo sem impugnação, o oficial averbará a retificação requerida; se houver impugnação fundamentada por parte de algum confrontante, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o memorial a fim de que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a impugnação.

§6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias.

§7º Pelo mesmo procedimento previsto neste artigo poderão ser apurados os remanescentes de áreas parcialmente alienadas, caso em que serão considerados como confrontantes tão-somente os confinantes das áreas remanescentes.

§8º As áreas públicas poderão ser demarcadas ou ter seus registros retificados pelo mesmo procedimento previsto neste artigo, desde que

constem do registro ou sejam logradouros devidamente averbados.

§9º Independentemente de retificação, dois ou mais confrontantes poderão, por meio de escritura pública, alterar ou estabelecer as divisas entre si e, se houver transferência de área, com o recolhimento do devido imposto de transmissão e desde que preservadas, se rural o imóvel, a fração mínima de parcelamento e, quando urbano, a legislação urbanística.

§10. Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte:

I - o condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, será representado por qualquer um dos condôminos; e

II - o condomínio edilício, de que tratam os art. 1.331 a art. 1.358 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, será representado pelo síndico e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, pela comissão de representantes.

[...]

§12. Poderá o oficial realizar diligências no imóvel para a constatação de sua situação em face dos confrontantes e localização na quadra.

§13. Não havendo dúvida quanto à identificação do imóvel:

I - o título anterior à retificação poderá ser levado a registro desde que requerido pelo adquirente, promovendo-se o registro em conformidade com a nova descrição; e

II - a prenotação do título anterior à retificação será prorrogada durante a análise da retificação de registro.

§14. Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

§15. Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

§16. Na retificação de que trata o inciso II do caput, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais.

O Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, por seu turno, trata das hipóteses em que a retificação deve ser negada:

Art. 711. O oficial negará a retificação sempre que:

I - não puder verificar que o registro corresponde ao imóvel descrito na planta e no memorial descritivo;

II - não conseguir identificar todos os confinantes tabulares do registro a ser retificado; e

III - implicar transposição, para o registro retificando, de imóvel ou parcela de

Decisão de órgão regulador de 1º grau 7431730SEI 0029393-28.2023.8.24.0710 / pg. 2

imóvel de domínio público, ainda que não seja impugnada.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, não basta a anuência das pessoas identificadas pelo interessado como confinantes do imóvel, nem a existência de posse quando desacompanhada do domínio, sendo dever do oficial lançar mão das diligências necessárias para verificação da efetiva localização geodésica e dos concretos limites tabulares de cada um dos imóveis envolvidos.

§2º Recusada a retificação, o oficial devolverá ao interessado, por meio de ato fundamentado, os documentos apresentados e produzidos por eventuais diligências.

No caso em liça, consoante apontado pelo Oficial de Registro de Imóveis, não foi devidamente apontada a cadeia sucessória dos confrontantes (ou seja, “não existe sucessão entre os confrontantes indicados na matrícula e os levantados no local do imóvel pelo proprietário e seu responsável técnico”).

É evidente que a descrição atual do imóvel ofende a especialidade objetiva, pois não dotada de “dados técnicos suficientes para que qualquer agrimensurador ou matemático consiga, com base apenas em

sua leitura, efetuar exatamente o mesmo desenho do imóvel, sem nunca tê-lo visto, quer no físico, em mapas, plantas, imagens ou fotos.” (AUGUSTO, Eduardo Agostinho Arruda. Registro de imóveis, retificação de registro e georreferenciamento: fundamento e prática. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 448).

A respeito do princípio da especialidade objetiva e tratando das dificuldades trazidas pelos registros inexatos, aponta com maestria Eduardo Agostinho Arruda Augusto na obra já mencionada acima: Um bom exemplo para compreender a dimensão desse princípio é analisar a seguinte descrição de uma matrícula do Registro de Imóveis de Conchas: “um lote urbano, com 15m de frente, 10m nos fundos, 25m do lado esquerdo e 20m do lado direito.” Essa descrição tabular cumpre o princípio da especialidade objetiva?

Quatro especialistas diferentes foram convidados para esta experiência. Um agrimensor, um cartógrafo, um professor de matemática e um jovem especialista em Autocad (software utilizado na elaboração de plantas e projetos). A eles foi pedido apenas uma coisa: desenhar o imóvel com base na descrição constante da matrícula. Todos eles sabiam que se tratava de mera brincadeira, uma vez que um bom profissional da área percebe de imediato a incoerência do que se pediu. O resultado da experiência foi o seguinte:

Cada um apresentou um desenho diferente, mas todos esses desenhos obedeciam a descrição constante da matrícula do imóvel. Isso significa que várias formas atendem ao enunciado, o que também significa que a descrição do imóvel é precária, pois não possibilita saber qual é o seu verdadeiro formato.

Conclusão: a presente descrição tabular não atende ao princípio da especialidade objetiva.

Em regra, a descrição precária do imóvel não gera o bloqueio da matrícula, pelo menos para a maior parte dos atos registrares.

Havendo descrição do imóvel, mesmo imperfeita ou até mesmo tecnicamente incorreta, é possível o registro de venda, hipoteca, penhora, doação, desde que se refiram ao imóvel todo (mesmo em frações ideais). Entretanto, não é possível a prática de atos que dependem diretamente da análise da descrição tabular do imóvel, como desmembramento, unificação, instituição de servidão de passagem, descrição de reserva legal. (ibidem).

Assim, salutar a retificação, ao menos para a prática de atos que dependam da descrição tabular do imóvel, conforme lição acima. No entanto, a ausência de encadeamento sucessório é grave o bastante para obstar a prática do ato.

Eduardo Agostinho Arruda Augusto traz decisões do Estado de São Paulo que corroboram

Decisão de órgão regulador de 1º grau 7431730SEI 0029393-28.2023.8.24.0710 / pg. 3

a necessidade de cautela em procedimentos tais:

“Diante desse novo panorama, as antigas descrições passam a não mais garantir, com a devida segurança, o direito de propriedade regularmente constituído, transformando-se em potencialidade danosa tanto para seus titulares como para a sociedade em geral. A sociedade situa-se no polo passivo do problema, pois, não raras vezes, a imperfeição da descrição imobiliária é utilizada pelo seu titular com o intuito espúrio de avançar os limites reais de sua propriedade imobiliária sobre a propriedade alheia.

A propósito, diz o Dr. José Roberto Ferreira Gouvêa, 1º Curador de Registros Públicos da Capital: “O subscritor deste permite-se observar que esta não é a primeira vez - e infelizmente não será a última - em que alguém pretende, através de registro imobiliário antigo, com descrição absolutamente ineficiente, tornar-se proprietário de área certa e identificável. O juiz Narciso Orlandi Neto rejeitou pedido do titular do registro imobiliário do ‘Sítio do Ibirapuera’ que, há alguns anos, se dizia senhor de tudo o que estivesse nos bairros de Santo Amaro, Vila Mariana, Ibirapuera e outros mais”.

No mesmo sentido, observa o MM. Juiz Aroldo Mendes Viotti, na r. sentença de que se recorre: “Cuida-se, portanto, de um daqueles registros que, apesar de traduzirem o retrato de uma época, mostram-

se inteiramente desprovidos de elementos que os permitam localizar geograficamente. Trazendo apenas referência à área, em alqueires, e ‘confrontações não mais identificáveis na época presente, registros de tal natureza, em significativa expressão, como que “flutuam” geograficamente, não mais sendo localizáveis no solo em atenção à especialidade”.

Esses registros flutuantes, amoldáveis a diversas realidades geográficas, acomodando em contornos obscuros fenômenos geodésicos distintos, afrontam a base imobiliária que, mediante a especialidade objetiva, se encontra na raiz da segurança jurídica - objeto teleológico do registro predial. (ibidem, p. 434-435).

Portanto, embora presumida a boa-fé dos interessados, bem como se deva adotar bom senso, razoabilidade, desapego à formalidade excessiva, fato é que no caso em questão não existem elementos mínimos que garantam, de forma segura, que a retificação atende aos requisitos legais e protege os interesses da coletividade.

Está-se, pois, diante da hipótese do § 1º do artigo 711 do Código de Normas (ante a impossibilidade de “verificação da efetiva localização geodésica e dos concretos limites tabulares de cada um dos imóveis envolvidos”).

Ante o exposto, julgo procedente a dúvida, para afastar a pretensão da parte interessada na retificação administrativa, ao menos enquanto não demonstrado o encadeamento sucessório dos confrontantes.

Condeno a parte interessada (impugnante) pagamento das despesas processuais pendentes, conforme art. 207 da Lei 6.015/1973.

Sem honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa. Comunique-se ao Oficial de Registros, informando-a do inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se (interessado e Ministério Público). Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Alice Muller Heinzen Gerent, Juíza de Direito de Entrância Final, em 18/08/2023, às 17:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7431730 e o código CRC 194E700D.

0029393-28.2023.8.24.07107431730v3

Decisão de órgão regulador de 1º grau 7431730SEI 0029393-28.2023.8.24.0710 / pg. 4

Seara

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Autos: 0059220-84.2024.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro de Nascimento

Requerente: A.G.G.

Interessados: A.G.

VISTOS ETC...

A.G.G., brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 229.830 e CPF nº 460.568.669-04, residente e domiciliada em Linha das Palmeiras, na cidade de Xavantina/SC, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 24 de fevereiro de 1949. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e consequentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia da Carteira de Identidade, Registro Civil de Nascimento e Certidão de Casamento.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à

Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por A.G., devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de A.G..

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “A.G.”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprimindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 16 de janeiro de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

DECISÃO

Autos: 0059221-69.2023.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro de Nascimento

Requerente: N.G.

Interessados: N.G.

VISTOS ETC...

N.G., requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 02 de outubro de 1945. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e conseqüentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por N.G., devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de N.G..

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “N.G.”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprimindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou

nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 16 de janeiro de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

DECISÃO

Autos: 0059223-39.2023.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro Civil

Requerente: N.R.G.

Interessados: A.L.R. e I.I.

VISTOS ETC...

N.R.G., requereu a restauração de seu Registro Civil de Casamento, ocorrido em 15 de fevereiro de 1958. Argumentou que pretende a restauração do registro, pois os livros competentes foram destruídos em incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara e do Ofício do Registro Civil, que, na época, funcionavam no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de Carteira de Identidade, Certidão de Casamento e Certidão de óbito de sua mãe.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Casamento de A.L.R. e I.I., requerido por N.R.G., devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Casamento de A.L.R. e I.I..

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de casamento de “A.L.R. e I.I.”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprimindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Após, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 16 de janeiro de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

DECISÃO

Autos: 0002856-58.2024.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro Civil

Requerente: O.S.P.K.

Interessados: P.D.P. E A.P.

VISTOS ETC...

O.S.P.K., requereu a restauração do Registro Civil de Casamento de seus pais P.D.P. e A.P., ocorrido em 31 de janeiro de 1957. Argumentou

que pretende a restauração do registro, pois os livros competentes foram destruídos em incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara e do Ofício do Registro Civil, que, na época, funcionavam no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia da Certidão de Casamento de seus pais, da sua Carteira de Identidade, Certidão de casamento de seu pai com sua madrastra, Certidão de óbito de seu pai e de sua madrastra.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Casamento de P.D.P. e A.P., requerido por O.S.P.K., devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Casamento de P.D.P. e A.P.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de casamento de “P.D.P. e A.P.”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Após, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 17 de janeiro de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

DECISÃO

Autos: 0002857-43.2024.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro de Nascimento

Requerente: Z.M.de S.

Interessados: S.F.

VISTOS ETC...

Z.M.de S., requereu restauração de assentamento do Registro Civil de Nascimento de seu avô S.F., ocorrido em 16 de junho de 1947.

Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e conseqüentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de sua CNH, Certidão de Nascimento e Óbito de seu avô.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento de S.F., requerido por Z.M.de S., devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente

à Restauração do Registro Civil de Nascimento de S.F.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “S.F.”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 17 de janeiro de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

DECISÃO

Autos: 0002859-13.2024.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro de Nascimento

Requerente: V.S.

Interessados: V.S.

VISTOS ETC...

V.S., requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 04 de agosto de 1964.

Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e conseqüentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento e Carteira de Trabalho.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por V.S., devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de V.S..

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “V.S.”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 17 de janeiro de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

DECISÃO

Autos: 0059218-17.2023.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro Civil

Requerente: G.P.B.

Interessado: R.B.

VISTOS ETC...

G.P.B., requereu restauração de assentamento do Registro Civil de Nascimento de seu falecido pai R.B., ocorrido em 17 de março de 1950. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e conseqüentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia da Certidão de Nascimento de seu pai, sua Carteira de Identidade, Certidão de Inteiro Teor de Casamento de seus pais e Certidão de Óbito de seu pai.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento de R.B., requerido por G.P.B., devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei n° 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de R.B..

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “R.B.”, na forma do artigo 109 § 4° da Lei dos Registros Públicos, suprimindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 16 de janeiro de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

do Sistema AJG/PJSC; e

CONSIDERANDO a expedição da Portaria n. 003/2024-DF que dispõe acerca dos procedimentos para a triagem e nomeação de advogados dativos nos casos em que a parte necessita de assistência judiciária gratuita nas Varas Cíveis da Comarca de Timbó, RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR a servidora ANA CLÁUDIA DUBIELLA SCHOLL, matrícula 20756, Assistente Social desta Comarca, para realizar a triagem da Assistência Judiciária Gratuita na comarca de Timbó, quando da propositura inicial de ação judicial nesta Comarca e no caso em que a ação tramitar em Juízo diverso desta Comarca, conforme preceitua o § 2° do Art. 6°-A da Resolução CM 05/2019. Parágrafo único. A triagem ocorrerá às terças e às quintas-feiras, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00, através do e-mail (timbo.ajg@tjsc.jus.br) ou presencial. Ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense.

Art.2°. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Subseção da OAB/SC vinculada a esta Comarca, ao Ministério Público e aos CRAS/CREAS da Comarca. Afixe-se a presente no átrio do Fórum. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comarca de Timbó, data da assinatura digital.

CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS

Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 26/01/2024, às 17:40, conforme art. 1°, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Portaria N. 003/2024-DF

Dispõe acerca dos procedimentos para a triagem e nomeação de advogados dativos nos casos em que a parte necessita de assistência judiciária gratuita nas varas cíveis da comarca de Timbó.

a DOUTORA CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TIMBÓ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05, de 8 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos, alterada pela Resolução CM n. 16, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor da Circular n. 339, de 22 de novembro de 2023, que trata do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece procedimentos de triagem socioeconômica para a nomeação de defensor, e o contido na Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada em 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 11, de 12 de novembro de 2018, que fixa as diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça e para o cumprimento de mandados dessa natureza no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO a ausência da Defensoria Pública na comarca de Timbó;

RESOLVE:

Art. 1°. Para obterem a nomeação, os advogados deverão fazer prévio cadastro no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e alterações posteriores.

Art. 2°. Para fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados, em casos específicos, são consideradas hipossuficientes as pessoas que não detenham condições de arcar com as despesas de um processo judicial sem que haja prejuízo ao sustento próprio ou de sua família e que atendam as seguintes condições:

I. Renda familiar mensal não superior a três (3) salários mínimos.

II. Não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 salários mínimos.

Timbó**Direção do Foro - Portaria****Portaria N. 004/2024-DF**

A DOUTORA CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução CM n. 16, de 13 de novembro de 2023, que altera a Resolução CM n. 05, de 8 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO o teor da Circular n. 339, de 22 de novembro de 2023, que trata do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece procedimentos de triagem socioeconômica para a nomeação de defensor, e o contido na Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada em 18 de dezembro de 2023, que trata

III. Em caso de partilha de bens (em divórcio, inventário, entre outros), o valor dos bens não poderá exceder ao limite de 250 salários mínimos.

IV. Não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos;

VI. Caso a renda familiar mensal seja superior a três (3) salários mínimos, mas não ultrapasse o valor de quatro (4) salários mínimos, também deverá estar presente pelo menos uma das seguintes situações:

a. entidade familiar composta por mais de 5 membros;

b. gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c. entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d. entidade familiar composta por idoso ou egresso prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros.

§1º. A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos.

§2º. A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 3º. A triagem socioeconômica para a nomeação de advogado dativo será realizada:

I. Por servidor designado pela Direção do Foro nos casos de propositura de ação judicial ou, quando a parte requerente da assistência judiciária resida na comarca, nos casos de ação em tramitação em juízo sediado em comarca diversa.

II. Pelo juízo competente quando houver ação em tramitação e a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária.

§1º. No caso de ação em tramitação em juízo sediado em comarca diversa, caberá ao servidor, designado pela Direção do Foro de domicílio da parte requerente, certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição. Caso o servidor constate a existência de Defensoria Pública do Estado na comarca em que tramita a ação e que atenda a matéria objeto dos autos, deverá orientar o requerente a procurar o serviço prestado por aquele órgão.

§2º. As unidades responsáveis pela triagem socioeconômica manterão planilha de controle de procedimentos administrativos (SEI) realizados em sua unidade.

Art. 4º. A triagem socioeconômica deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

I. O interessado deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, de posse de cópias dos seguintes documentos (próprios e de seu núcleo familiar) para submeter-se à triagem:

a. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou declaração de união estável (se existente). Se divorciado ou separado judicialmente, apresentar a Certidão de Casamento com a averbação. As certidões de casamento deverão ser atualizadas, podendo ser aceitas até 180 dias após a data de emissão.

b. Documento de identificação pessoal (documento oficial com foto), CPF e Carteira de Trabalho (mesmo sem estar assinada).

c. Comprovante de rendimentos, correspondente à época do requerimento, de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente. Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 meses. Caso faça a declaração de imposto de renda, apresentar cópia da última declaração.

d. Comprovante de residência em nome do requerente ou em nome de pessoa que compõe o núcleo familiar, maior de 16 anos, datado de até três meses.

e. Nas comarcas em que há Defensoria Pública do Estado, documento fornecido pelo órgão que comunica a impossibilidade de atendê-lo.

f. Requerimento específico, preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Portaria, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

g. Declaração de que se encaixa nas condições definidas pelo Art. 2º desta portaria, conforme Anexo II.

h. Outros documentos que entenda que evidenciem a declarada qualidade de hipossuficiente.

§1º. São documentos hábeis para a comprovação de renda:

- Contracheque;

- Carteira Profissional;

- Declaração do empregador ou sindicato profissional, devidamente subscrita;

- Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário.

§2º. São documentos hábeis para a comprovação do domicílio, à escolha do assistido:

- Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até três meses (contas de energia, água, telefone, etc);

- Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;

- Declaração da Associação de Moradores, datada de até três meses;

- Contrato de aluguel vigente;

Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme Anexo IV, com cópia da identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

§3º. O servidor responsável pela triagem poderá solicitar outros documentos que entender necessários para auxiliá-lo na conclusão acerca da condição de hipossuficiência do requerente.

II. Na hipótese do Inciso I do Art.3º (propositura de ação judicial na comarca ou ação em tramitação em comarca diversa), a triagem ocorrerá às terças e às quintas-feiras, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00, através do e-mail (timbo.ajg@tjsc.jus.br) ou presencial. Ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense.

III. Na hipótese do Inciso II do Art.3º (ação em tramitação na comarca), a triagem ocorrerá às terças e às quintas-feiras, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00, através dos canais digitais (e-mail - Cartório 1ª Cível: timbo.civel1@tjsc.jus.br / Cartório da 2ª Cível: timbo.civel2@tjsc.jus.br - e central de atendimento) ou presencial. Ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense.

IV. No ato do recebimento dos documentos, o servidor responsável pelo protocolo, deverá efetuar a conferência dos documentos através da lista constante no Anexo III desta Portaria e, não constando todos os documentos elencados no Art. 4º, relacionar o(s) documento(s) ausente(s) a fim de que o interessado possa providenciá-lo(s). O requerimento deverá ser recebido em ato único, somente quando for apresentada toda a documentação pertinente, vedada a entrega em datas ou atos diversos.

V. O resultado do requerimento deverá ser emitido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis. O requerente indicará, no momento do pedido, a forma como deseja receber a resposta, se por e-mail ou presencial. Optando pela forma presencial, deverá retornar após o término desse prazo.

VI. Constatado que o interessado cumpre os requisitos definidos no Art.2º desta Portaria, o servidor responsável pela triagem autuará processo administrativo eletrônico, via sistema SEI (“Tipo de Processo: Triagem Defensoria Dativa”), juntará a documentação comprobatória e fará informação de que o requerente cumpre os requisitos, conforme Anexo I ou Anexo III da Orientação CGJ n. 66/2019. Em seguida, realizará a nomeação provisória entre os profissionais dativos pré-habilitados no sistema AJG/PJSC, conforme Art. 8º, de acordo com as competências em que estão habilitados e formulada no requerimento do interessado, exceto se a ação tramitar em comarca diversa, quando deverá encaminhar o SEI para a unidade judicial em que tramita o processo judicial.

VII. Para fins do inciso anterior, deverá ser entregue ao interessado certidão de triagem com os dados de contato do advogado dativo

nomeado, conforme Anexo II da Orientação CGJ n. 66/2019.

§4º. Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento, quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária gratuita tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do respectivo mandado.

VIII. O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção.

IX. Em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a seis (6) meses da triagem, será realizada nova nomeação provisória, por ato ordinatório, no mesmo procedimento administrativo inaugural.

X. Expirado o prazo do inciso anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica.

XI. Ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação no momento da distribuição da petição inicial com a apresentação da certidão da triagem, Anexo II da Orientação CGJ n. 66/2019. Quando a ação estiver em tramitação, o advogado deverá juntar a certidão da triagem aos autos. A certidão não dispensa a apresentação da respectiva procuração.

XII. Após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária dará cumprimento ao despacho/decisão e efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita. A data da nomeação deve ser aquela do referido despacho/decisão. Realizada a nomeação no sistema, o profissional terá prazo de dez (10) dias corridos para realizar o aceite no sistema. Decorrido o prazo, a indicação será cancelada, automaticamente pelo sistema, sem qualquer ônus.

XIII. Se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

Art. 5º. Constatado que houve a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o magistrado deverá intimar o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo profissional.

Art. 6º. Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. A remuneração pelo serviço prestado será fixada pelo magistrado, por ocasião da sentença, como disposto na Resolução CM n. 05/2019 e suas atualizações posteriores, e observados os critérios de grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido de seu serviço.

Parágrafo único. O pagamento será solicitado ao final do processo, pela unidade jurisdicional que efetou a nomeação do advogado dativo, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC).

Art. 8º. As nomeações se darão por sorteio dos advogados cadastrados no sistema AJG-TJSC.

Art. 9º. Detectando, o(a) advogado(a) nomeado, que a parte não faz jus ao benefício da gratuidade, incumbe-lhe informar a circunstância ao Juízo, no procedimento em que houve a nomeação, para os devidos fins.

Art.10. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Subseção da OAB/SC vinculada a esta Comarca, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, aos CRAS/CREAS da Comarca. Afixe-se a presente no átrio do Fórum.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta n. 002/2021 da Comarca de Timbó. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comarca de Timbó, data da assinatura digital.

CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS

Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 26/01/2024, às 17:39,

conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Portaria N. 003/2024-df - Anexo I

Requerimento

Eu, _____

Estado _____ Civil _____

Nacionalidade _____ RG _____

CPF _____

residente _____ e

domiciliado _____,

no Município de _____/SC,

CEP _____, venho, respeitosamente, requerer a

indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial, pois

não possuo condições de suportar a contratação de um advogado

particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto

familiar.

Declaro que necessito de um advogado para

Informo que posso ser contatado pelos

telefones _____ e através do

e-mail _____

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela

Portaria n. 003/2024-DF.

Nestes termos, solicito deferimento.

Declaro que estou ciente de que a falsidade nas informações prestadas

pode ensejar a responsabilização criminal.

Declaro que desejo receber o resultado deste requerimento:

Presencial

Pelo e-mail informado acima.

Timbó/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva

Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 26/01/2024, às 17:39,

conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Portaria n. 003/2024-df - Anexo II

DECLARAÇÃO

Eu, _____

_____, CPF _____, declaro que:

1) Minha entidade familiar é composta por _____ membros. Observação: escrever

o algarismo e por extenso. Exemplo: 3 (três).

2) Declaração sobre União Estável:

declaro que não convivo em união estável.

declaro que convivo em união estável com _____

_____.

3) Declaração de Renda:

declaro possuir renda, conforme documentos apresentados, não

auferindo renda familiar mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

declaro, conforme documentos apresentados, possuir renda superior

a 3 (três) salários mínimos, mas inferior a 4 (quatro) salários mínimos

e possuo, pelos menos, uma das seguintes situações:

a) entidade familiar composta por mais de 5 membros.

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença

grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo.

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou

transtorno global de desenvolvimento.

d) entidade familiar composta por idoso ou egresso prisional,

constituída por 4 membros ou mais.

declaro não possuir renda por estar desempregado. (Verificar se

utiliza algum documento para comprovar)

4) Declaração de bens móveis e imóveis:

() declaro que não sou proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

() declaro não possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos.

() declaro que estou em processo de partilha de bens (divórcio, inventário, etc.), no entanto, o valor dos bens não excede o limite de 250 salários mínimos.

() declaro não possuir bens móveis ou imóveis.

() declaro morar de aluguel e pagar o valor de R\$ _____ mensal.

5) Declarações de ciência e autorização:

() declaro que estou ciente de que a falsidade nas informações prestadas pode ensejar responsabilização criminal.

() declaro estar ciente dos termos da Portaria n. 003/2024-DF.

() declaro que cumpro os requisitos do Art. 2º da Portaria n. 003/2024-DF.

() autorizo expressamente que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a análise desdobramentos, em observação aos princípios da publicidade e da transparência que regem à Administração Pública nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Timbó/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 26/01/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria 003/2024-Df - Anexo III

LISTA DE CONFERÊNCIA

_____,
CPF _____, a fim de requerer a nomeação de advogado dativo, apresentou no dia _____ os seguintes documentos:

() Requerimento preenchido e assinado, Anexo I da Portaria N. 003/2024-DF.

() Declaração preenchida e assinada, Anexo II da Portaria N. 003/2024-DF.

() Documento oficial de identificação pessoal do requerente, contendo foto.

() Documento oficial pessoal do requerente, contendo número do CPF, caso não conste no documento de identificação.

() Certidão de casamento, certidão de casamento com averbação de divórcio ou declaração de união estável, emitida nos últimos 180 dias, se for o caso.

() Documento oficial de identificação de todos os membros que moram no ambiente familiar. Exemplos: certidão de nascimento, identidade, carteira de motorista, etc.

Comprovante de renda de todas as pessoas que moram no ambiente familiar

() Comprovante de renda de todas as pessoas que moram no ambiente familiar (podendo ser aceito: contracheque, carteira profissional, declaração do empregador ou do sindicato profissional subscrita, comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário).

() Quando desempregado ou autônomo, extrato bancário dos últimos 3 meses.

() Cópia da última Declaração de Imposto de Renda, caso faça declaração.

Comprovante de residência

() Comprovante de residência em seu nome, datado de até 3 meses (podendo ser aceito: contas de energia elétrica, água, telefone; correspondência de empresas privadas e /ou órgãos públicos; declaração da Associação de Moradores; contrato de aluguel vigente).

() Quando o requerente não possui comprovante de endereço em

seu nome, declaração de residência, cópia da identidade do declarante e comprovante de residência em nome do declarante, datado de até 3 meses.

Na comarca onde tramita o processo há Defensoria Pública?

() Não.

() Sim. Documento fornecido pela Defensoria Pública que comunica a impossibilidade de atendê-lo.

Processo em andamento: Há advogado contratado informado no processo?

() Não.

() Sim. Documento com ciência expressa do advogado de que o mandado foi revogado.

Conclusão:

1) Os documentos não foram recebidos porque o requerente deixou de apresentar:

_____.

Assinatura do(a) conferente

2) Eu, _____, recebi no dia ___/___/___ os documentos de _____ CPF _____, com o intuito de requerer a nomeação de advogado dativo.

Assinatura do(a) recebedor(a)

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 26/01/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria n. 003/2024-df - Anexo IV

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, _____, CPF _____, declaro, para os devidos fins, que _____

CPF _____, reside no endereço _____, no município de _____/SC.

Timbó, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 26/01/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Videira

1ª Vara Cível - Edital

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE VIDEIRA (SC)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Extrato dos artigos 886 e seguintes do CPC e Lei 9.099/95)

LEILÃO ONLINE

1º LEILÃO/PRAÇA: 09 de abril de 2024 - Lanço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO/PRAÇA: 23 de abril de 2024 - Lanço a partir de 51% da avaliação;

HORÁRIO: 14:30h

LOCAL: www.fabianealdisseraleiloes.com.br

Fabiane T. Baldissera de Souza, Leiloeira Oficial, devidamente autorizada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira (SC), venderá em

Público Leilão/Praça na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados os bens penhorados:

LOTE 001 - PROCESSO Nº: 5002833-48.2022.8.24.0079 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: LUAGEL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROCURADOR(A): ÉDIMO DEBARBA JÚNIOR) EXECUTADO(A): MARIANA BORTOLON BEM(NS):”1 Imóvel matriculado no ORI da Comarca de Caçador/SC sob o nº 16.383: loja nº 20 do Edifício Amanda Pauline com área exclusiva de 26,0000m², área comum de 16,4265m² de área construída, com fração ideal no terreno de 1,5723%. Sendo que o referido edifício foi construído sobre o terreno urbano, com área de 616,49m², situado nesta cidade de Caçador/SC, do lado par da Rua Conselheiro Mafra e lado ímpar da Rua Prefeito Carlos Sperança, confrontando ao Norte com a Rua Conselheiro Mafra, com 34,10 metros, ao Sul com Motolândia Veículos Ltda, com 31,45 metros, ao Leste com João Amâncio da Costa, com 18,70 metros, e a Oeste com a Rua Prefeito Carlos Sperança, com 19,49 metros. Observação: tendo sido determinado como de utilização exclusiva dos condôminos das unidades do Edifício Amanda Pauline, no termo do art 8º da Lei nº 4.591 de 16/12/1964 e suas alterações posteriores, parte do presente terreno, parte esta que corresponde a 286,2590m², dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com a rua Conselheiro Mafra, com 16,40 metros, ao Sul com a Motolândia Veículos Ltda, com 15,40 metros, ao Leste, com João Amancio Costa, com 18,70 metros, e a Oeste com a outra parte do mesmo terreno, determinado como de utilização exclusiva dos condôminos das garagens do Edifício Amanda Pauline, com 19,07 metros. Tendo sido determinada como de utilização exclusiva dos condôminos das garagens do Edifício Amanda Pauline, na condição de passagem exclusiva, parte do presente terreno, parte esta que corresponde a 57,2100m², dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com a rua Conselheiro Mafra, com 3,00 metros, ao Sul com a Motolândia Veículos Ltda, com 3,00 metros, ao Leste, com a citada outra parte determinada como de utilização exclusiva de todos os condôminos do Edifício Amanda Pauline, com 19,07 metros, e a Oeste com a parte correspondente a 273,0210m², determinado como de utilização exclusiva dos condôminos do Edifício João Amancio Costa, com 19,07 metros, sendo que esta parte servirá também na forma da Lei na condição de afastamento obrigatório entre Edifício João Amancio Costa e o Edifício Amanda Pauline. Tudo conforme consta na escritura pública de instituição de condomínio, como fundamento nos art. 7º e 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16/12/1964. Avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais). ÔNUS:AV7/16.383 Ajuizamento de Ação, Autos nº 5004921-30.2020.8.24.0079 da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, onde é Exequente: Luagel Comercio de Confecções Ltda, AV8/16.383 Indisponibilidade Autos nº 5007042-04.2021.8.24.0012 da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Município de Caçador/SC, AV9/16.383 Indisponibilidade Autos nº 5000199-23.2021.8.24.0012 da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Município de Caçador/SC, AV10/16.383 Indisponibilidade Autos nº 5000975-57.2020.8.24.0012 da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Catarina Zanotti, AV11/16.383 Indisponibilidade Autos nº 5003256-15.2022.8.24.0012 da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Município de Caçador/SC, AV12/16.383 Penhora Autos 5002022-59.2022.8.24.0024 da 1ª Vara Cível da Comarca de Fraiburgo/SC, onde é Exequente: Condemir Luiz Dalagnol. 2 Imóvel matriculado no ORI da Comarca de Caçador/SC sob o nº 16.384: loja nº 22 do Edifício Pauline com área de 25,500m², área comum de 16,4265m², num total de 41.9265m² de área construída, com fração ideal no terreno de 1,55537%. Sendo que o referido edifício foi construído sobre o terreno urbano, com área de 616,49m², situado na cidade de Caçador/SC, do lado par da Rua Conselheiro Mafra e lado ímpar da Rua Prefeito Carlos Sperança, confrontando ao Norte com a Rua Conselheiro Mafra, com 34,10 metros, ao Sul com Motolândia Veículos Ltda, com 31,15 metros, ao Leste com João Amâncio da Costa, com 18,70 metros, e a Oeste com a Rua Prefeito Carlos Sperança, com 19,49 metros. Observação:

Tendo sido determinado como de utilização exclusiva dos condôminos das unidades do Edifício Amanda Pauline, nos termos do art 8º da lei nº 4.591 de 16/12/1964 e suas alterações posteriores, parte do presente terreno, parte esta que corresponde a 286,2590m², dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com a rua Conselheiro Mafra, com 16,40 metros, ao Sul, com a Motolândia Veículos Ltda com 15,40 metros, ao Leste com João Amacio Costa, com 18,70 metros, e a Oeste com a outra parte do mesmo terreno, determinada como de utilização exclusiva dos condôminos das garagens do Edifício Amanda Pauline, com 19,07 metros. Tendo sido determinado como de utilização exclusiva dos condôminos das garagens do Edifício Amanda de Pauline, na condição de passagem exclusiva, parte do presente terreno, parte esta que corresponde a 57,2100m², dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com a rua Conselheiro Mafra, com 3,00 metros ao Sul, com a Motolândia Veículos Ltda, com 3,00 metros, ao Leste com a citada outra parte determinada como de utilização exclusiva de todos os condôminos do Edifício Amanda Pauline, com 19,07 metros, e a Oeste, com a parte correspondente a 273,0210m², determinada como de utilização exclusiva dos condôminos do Edifício João Amancio Costa, com 19,07 metros, sendo que esta parte servirá também na forma da Lei na condição de afastamento obrigatório entre Edifício João Amancio Costa e o edifício Amanda Pauline. Tudo conforme consta na escritura pública de instituição de condomínio, com fundamento nos art 7º e 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16/12/1964. Avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais). ÔNUS: AV8/16.384 Ajuizamento de Ação Autos nº 5004921-30.2020.8.24.0079, da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, onde é Exequente: Luagel Comercio de Confecções Ltda, AV9/16.384 Indisponibilidade Autos nº 5007042-04.2021.8.24.0012 da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Município de Caçador/SC, AV10/16.384 Indisponibilidade Autos nº5000199-23.2021.8.24.0012 da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Município de Caçador/SC, AV11/16.384 Indisponibilidade Autos nº 5000975-57.2020.8.24.0012 da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Catarina Zanotti, AV12/16.384 Indisponibilidade Autos nº 5003256-15.2022.8.24.0012 da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC, onde é Exequente: Município de Caçador/SC, AV13/16.384 Penhora Autos nº 5002022-59.2022.8.24.0024 da 1ª Vara Cível da Comarca de Fraiburgo/SC, onde é Exequente: Condemir Luiz Dalagnol”. Depositário(a):

O leilão será realizado de forma ONLINE através do site www.fabianealdisserraleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital, sendo que estes serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. O encerramento dar-se-á na data e a partir do horário acima estipulado. Devido a suscetibilidade de falhas técnicas, a Leiloeira não se responsabiliza por lances que não sejam recebidos por motivos alheios.

Os interessados em ofertar lances, deverão providenciar cadastro com 24 horas de antecedência do site acima citado, enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O(s) interessado(s) responderá(ão) civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que informará os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes a(o) Leiloeiro(a) Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, para pagamento.

O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus”, ou seja, no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s)

interessado(s) realizar a prévia vistoria com o(s) depositário(s). Será(ão) ainda, alienados livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza civil e trabalhista, por ser a arrematação judicial uma FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. A arrematação far-se-á mediante o pagamento integral do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 72(setenta e duas) horas, da realização do leilão para comprovar o pagamento diretamente a Leiloeira.

No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895 do CPC. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito, antes do encerramento do certame. Em virtude da preferência contida no inciso II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado, quando verificada a existência de lances a vista registrados do leilão. Sendo que, as propostas a prazo serão automaticamente desconsideradas.

Os lances ONLINE, serão considerados irrevogáveis e /irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932) o qual não está incluso no montante do lance. Em caso de suspensão, extinção, acordo, remição da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99-CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta, fará jus a Leiloeira à remuneração conforme fixado pelo Juízo.

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive comissão da leiloeira, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358 do Código Penal, bem como as demais sanções previstas em Lei. Ficam as partes intimadas do presente Edital, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, representantes legais, bem como Credores Hipotecários, Usufrutuários e Fiduciários, além de eventuais ocupantes/detentores. O Senhorio de direito, o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o Usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V do CPC).

Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com a Leiloeira Oficial, através dos telefones (49) 3522.5077 ou 49-99987.0672. Site: www.fabianealdisserraleiloes.com.br (e-mail:fabiane@aldisserraleiloeiros.com.br).

FABIANE T. BALDISSERA DE SOUZA
Leiloeira Oficial

Xaxim

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA 06/2024

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos na Comarca de Xaxim diante do não atendimento pela Defensoria Pública.

A JUÍZA DE DIREITO MARCIANA FABRIS, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE XAXIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 05/2019 e alterações, bem como na Orientação CGJ n. 66 e atualizações; CONSIDERANDO que a Comarca de Xaxim não é abrangida pelo serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º-A, caput, da Resolução CM 5/2019, alterada pela Resolução CM n. 16/2023 que dispõe que compete à Direção do Foro designar, por portaria, servidor lotado em qualquer dos setores subordinados à Direção do Foro para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para propositura de ação judicial ou em processos em trâmite em comarca diversa não atendida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ou quando haja recusa expressa do atendimento por aquele Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARTÊMIO TRINTINAGLIA, matrícula 26.044, para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo ao interessado para propositura de ação judicial ou em processos em trâmite em comarca diversa não atendida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ou quando haja recusa expressa do atendimento por aquele Órgão, desde que o interessado tenha domicílio nesta comarca de Xaxim.

§ 1º Diante da peculiaridade da atividade de triagem socioeconômica e a fim de não prejudicar o bom andamento das atividades atinentes ao cargo do servidor responsável, fica designado o horário das 12 horas às 15 horas para atendimento e, havendo necessidade, poderá ser designado dia e horário específico para atendimento, inclusive mediante agendamento com a recepcionista da Comarca ou via whatsapp business.

§ 2º Casos excepcionais e urgentes poderão ser atendidos fora do período definido para atendimento, desde que não prejudiquem a finalização de serviços e atividades em fase de iminente conclusão pela responsável pela triagem.

§ 3º Nos afastamentos legais da responsável, outro servidor poderá realizar a triagem socioeconômica, sendo desnecessária edição de nova Portaria para essa finalidade.

Art. 2º A triagem socioeconômica a que se refere o artigo 3º deverá observar o procedimento previsto no artigo 6º-A da Resolução CM. 5/2019 e na Orientação CGJ n. 66/2019 e suas respectivas atualizações. Art. 3º Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica de que trata o artigo anterior será realizada pelo juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária.

Art. 4º A parte interessada deverá:

I - Preencher e assinar o requerimento padrão constante no Anexo I desta Portaria;

II - Apresentar os documentos necessários, exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e disponíveis em <https://defensoria.sc.def.br/documentacao-necessaria/>.

Art. 5º Compete exclusivamente à parte interessada realizar contato com o profissional indicado e, diretamente com ele(a), agendar o atendimento necessário para a propositura da demanda.

Art. 6º Para o arquivamento das nomeações realizadas após realizada a triagem socioeconômica, será autuado um procedimento administrativo no SEI, especificamente para essa finalidade, conforme Orientação CGJ n. 66/2019.

Parágrafo único. A certidão de indicação de advogado e cópia digitalizada dos documentos apresentados pela parte interessada deverão ser digitalizados e anexados no processo administrativo autuado no SEI especificamente para essa finalidade.

Art. 7º O advogado indicado deverá ter a sua nomeação confirmada pelo Juízo, o que ocorrerá nos autos do processo judicial. Para tanto, deverá realizar requerimento expresso na petição inicial (ou na primeira manifestação), conforme determinado no art. 6º-A, §1º, inciso VI, da Resolução CM 05/2019.

Art. 8º A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

Art. 9º Fazem parte desta Portaria os Anexos I (modelo de requerimento) e II (modelo de certidão de indicação/nomeação).

Art. 10 Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se, inclusive na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público desta Comarca e ao Presidente da Subseção da OAB de Xaxim, por e-mail.

Xaxim, 25 de janeiro de 2024.

MARCIANA FABRIS

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

ANEXO I

R E Q U E R I M E N T O

Em atenção à Resolução CM 05/2019, a pessoa abaixo identificada vem, respeitosamente, requerer a nomeação de advogado dativo para atuar em processo judicial, pois não possui condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

[identificação do(a) requerente]

Nome:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço:

Ponto de referência (caso resida no interior):

Telefone com whatsapp:

Seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. */2024 da Direção do Foro.

DECLARAÇÃO: O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Xaxim/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no atendimento desta Comarca a pessoa abaixo identificada, pretendendo a indicação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de atuação da Defensoria Pública.

CERTIFICO, ainda, que em razão dos documentos e informações apresentados, entendeu-se que a parte preencheu os requisitos para configurar a sua condição de hipossuficiente.

[identificação do(a) requerente]

Nome:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço:

Ponto de referência (caso resida no interior):

Telefone com whatsapp:

Diante disso, em observância à Portaria **/2024 e à listagem de advogados cadastrados para atuar em Xaxim no sistema AJG, procedi à indicação do(a) advogado(a) dativo(a) para representar o(a) requerente:

[profissional indicado]

Nome do(a) advogado:

Telefone para contato:

A presente certidão deverá ser juntada aos autos para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita que será apreciado nos autos do processo após distribuído.

Nos termos do art. 6º-A, §1º, inciso VI, da Resolução CM 05/2019, cabe ao profissional realizar requerimento expresso na petição inicial (ou primeira manifestação nos autos), requerendo a nomeação para atuar como dativo.

Xaxim/SC, ____ de _____ de _____.

Servidor(a):

Matrícula:

Tribunal de Justiça	1	Comarcas	25
Presidência	1	Blumenau	25
Resolução	1	Direção do Foro - Decisão	25
Portaria	4	Capivari de Baixo	26
1ª Vice-Presidência	4	Direção do Foro - Decisão	26
Edital	4	Coronel Freitas	27
Corregedoria-Geral da Justiça	9	Direção do Foro - Decisão	27
Decisão	9	Itajaí	33
Diretoria-Geral Administrativa	14	Direção do Foro - Decisão	33
Edital	14	Penha	34
Ato	15	2ª Vara - Decisão	34
Portaria	15	Santo Amaro da Imperatriz	34
Instrução Normativa	16	Direção do Foro - Portaria	34
Diretoria de Orçamento e Finanças	16	Direção do Foro - Decisão	34
Relação	16	Seara	36
Edital de Intimação	17	Direção do Foro - Decisão	36
Diretoria de Material e Patrimônio	23	Timbó	39
Extrato	23	Direção do Foro - Portaria	39
Edital	24	Videira	42
Diretoria de Gestão de Pessoas	24	1ª Vara Cível - Edital	42
Ato	24	Xaxim	44
Portaria	25	Direção do Foro - Portaria	44



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Altamiro de Oliveira

Presidente

Des. Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Gerson Cherem II

2º Vice-Presidente

Desa. Rejane Andersen

3ª Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial